



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 11808/2021

Brasília, 20 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 38149

IMPTE.(S) : ALLAN LOPES DOS SANTOS
ADV.(A/S) : RENOR OLIVER FILHO (254673/SP)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhora Presidente,

A fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente (art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Relatora
Documento assinado digitalmente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O sigilo constitucional da fonte jornalística (art. 5º, inciso XIV, da CF) impossibilita que o Estado utilize medidas coercivas para constranger a atuação profissional e devassar a forma de recepção e transmissão daquilo que é trazido a conhecimento público. (ADPF 601, Rel. Min. Gilmar Mendes)

ALLAN LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF de nº 099.006.807-23, com endereço profissional na ST SCS, 100 Q 07 BI A Sala 1413/ 1415 - Torre Pátio Brasil - Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70307-901, vem a V. Ex.^a, por seus advogados (procuração anexa), com escritório à Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2003, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-914, com fundamento no disposto art. 5º, incisos X, XII e LXIX, da CF, e na Lei 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA

com pedido liminar

contra ato abusivo e ilegal, violador de direito líquido e certo do Impetrante, praticado pelo Exmo. Sr. Senador **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, denominada **CPI da Pandemia Covid-19**, autoridade vinculada à **UNIÃO FEDERAL**, que aprovou e deferiu ilegal quebra e transferência indiscriminada de sigilo telefônico, telemático e bancário, em evidente devassa de sua vida pessoal, com afronta objetiva e direta aos à fundamentais direitos e garantias constitucionais, assegurados expressamente pelo art. 5º, incisos VIII, IX, X, XII e XIV da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, como se passa a demonstrar:

O Impetrante é jornalista membro da *Society of Professional Journalists-SPJ*, da *International Association of Press Photographers-IAPP*, da Ordem dos Jornalistas do Brasil-OJB e atualmente exerce a função de corresponde internacional nos Estados Unidos (**Prova direito líquido e certo**).

Nas últimas semanas, através da imprensa, o Impetrante tomou conhecimento de que fora incluído no rol de investigados da CPI da Pandemia do Senado Federal, e mesmo sem ter sido intimado para depor ou qualquer outro ato, haviam sido quebrados seus sigilos telefônico, telemático e bancário.

As quebras de sigilo configuram verdadeira **devassa da privacidade** do Impetrante, além de evidente **violação ao sigilo de fonte jornalística**, tudo materializado em requerimentos **sem lastro indiciário mínimo de fato típico** e **sem justificava plausível de necessidade da produção da prova** por quebra de sigilo para o esclarecimento dos fatos investigados. Vejamos:

I. DOS ATOS ABUSIVOS E ILEGAIS

O ato coator contra o qual se insurge o Impetrante foi praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pandemia da Covid-19 (CPI da Pandemia), cujos trabalhos foram iniciados em 04 de maio de 2021 no Senado Federal, com o suposto objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus.

Inobstante seu propósito, a CPI passou a transbordar seus limites praticando contínua e reiteradamente atos contra a ordem constitucional, dentre eles, a violação desarrazoada e ilegal da intimidade, privacidade e o sigilo de dados do Impetrante, inclusive, sigilo de fonte jornalística, vez que autoridade coatora determinou devassa indiscriminada de sua vida pessoal com supedâneo em decisão que não apresenta fundamentação adequada para ato dessa natureza, como se exige o art. 93, IX, da Constituição Federal.

Para evidenciar o alcance, a indeterminação e a violência do ato praticado, abaixo se transcreve o quanto foi autorizado transferir para os membros da referida Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme aprovação, em 30/06/2021, do requerimento 1039/2021 (**Ato coator** – Requerimento de Transferência de Sigilo Telemático e Telefônico e Resultado da pauta da 29ª sessão). Vejamos:

(...) ...requeiro o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de ALLAN LOPES DOS SANTOS (CPF 099.006.807-23).

E, ainda, referente às seguintes contas ou páginas: do Facebook, "@allanlopesdosantos" e "@allandossantos"; do Instagram, "@allansantosbr"; "@allansantosbr", "@terca_livre", "@allantercalivre"; e, do youtube, o canal Allan Santos.

O número do atual acesso móvel celular da pessoa retromencionada é desconhecido, porém, tanto o Departamento de Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil informam que o número do CPF (acima descrito) é suficiente para que a operadora localize o número celular e informe o requerido.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

*a) **telefônico, de abril de 2020 até o presente**, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;*

*b) **telemático, de abril de 2020 até o presente**, oficiando-se:*

*b.1) a empresa **Google Brasil** Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP) e a empresa **Microsoft do Brasil***

Importacao e Comercio de Software e Video Games Ltda. (endereço: Avenida Presidente Juscelino , São Paulo/SP, CEP 04543-907, para que forneçam:

- **Dados cadastrais;**
- **Registros de conexão (IPs);**
- **Informações de Android (IMEI);**
- **Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;**
- **Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);**
- **Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;**
- **Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;**
- **Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;**
- **Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;**
- **Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;**
- **Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;**
- **Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);**
- **Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;**
- **Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;**

b.2) **telemático, de abril de 2020 até o presente**, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- **"User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture"** (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- **Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);**

*b.3) **telemático, de abril de 2020 até o presente**, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram, Telegram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.*

*b.4) **telemático, de abril de 2020 até o presente**, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;*

*b.5) **telefônico e telemático, de abril de 2020 até o presente**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud; ... (...)*

A amplitude do que requerido é tamanha, que escancara a falta de motivação do documento onde, por exemplo, até a transferência de geolocalização foi autorizada, não obstante o tema constituir clara violação ao Código de Jornalismo, porquanto seu dever de preservação do sigilo de fonte se vê nitidamente ameaçado.

Não há como como relacionar ainda, o acesso a eventuais fotos e vídeos armazenados; acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas; acesso a grupos de WhatsApp; acesso a lista de contatos; acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google; localização por GPS; acessos em rede de WI-FI, com os fatos objeto da investigação realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, sem que com isso se cause lesão aos direitos do Paciente.

A aprovação do requerimento em bloco, junto a dezenas de outros requerimentos, encontra-se registrado nas notas taquigráficas da 29¹, como vai a seguir:

(10:45) O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. Fora do microfone.) – *Estão aprovados os requerimentos.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *Pela ordem, Sr. Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. Fora do microfone.) – *Estão aprovados os requerimentos.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – *Tem requerimento de quebra de sigilo, Sr. Presidente?*

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – *Tem tudo!*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *Então, **eu quero registrar meu voto contra todos os requerimentos de quebra do sigilo, por uma razão constitucional, Sr. Presidente: quebra de sigilo não é algo que se faz aleatoriamente. Em relação à questão das convocações, sou a favor; investigar profundamente. Agora, quebra de sigilo, como se fosse...***

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Quebra de sigilo em relação ao que eu pautei...*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *... **como se fosse uma feira, não dá.***

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *... foram retirados.*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – *Presidente...*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *O senhor disse que está votando. Foi por isso que eu perguntei.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Não; as minhas, não! As minhas, não, Senador.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *Não, não, não! Não é só as de V. Exa. Quebra de sigilo...*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Os meus, não. Os meus foram retirados para votar depois.*

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – *Mas tem outras quebras de sigilo.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Aí, Senador...*

¹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10067>

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – **Não dá para votar quebra de sigilo igual se vai à feira para escolher...**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já votou.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Voto... Voto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Registro meu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Voto contra do Senador Marcos Rogério. Alguém vota mais contra?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Luis Carlos Heinze.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... e Luis Carlos Heinze votam...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quebra de sigilo, contra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – **Os outros votaram tudo a favor. Está aprovado.**

Nas palavras do senador Marco Rogério, extrai-se que a quebra de sigilo foi tratada pelo presidente da comissão sem qualquer critério de legalidade, com a trivialidade e a desordem de uma feira livre.

Se não bastasse, em 03/08/2021, foi aprovado, também em bloco e sem qualquer debate quanto a necessidade da produção da prova, o requerimento 1230/2021 (**Ato coator** – Requerimento de Transferência de Sigilo Bancário e Resultado da pauta da 38ª sessão), nos termos a seguir:

*(...) ...ordem de transferência do sigilo bancário de ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF nº 099.006.807-23, **no período compreendido entre 01.01.2018 a 30.07.2021**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007... (...)*

Cabe o destaque de que não há qualquer fundamentação que justifique o requerimento e muito menos a necessidade de retroação do período que abrange a transferência de sigilo para aquele anterior ao do fato objeto da investigação. Como amplamente divulgado na imprensa, a pandemia foi declarado pela Organização Mundial de Saúde apenas em 2020, não havendo qualquer lógica para que ato alcance tempo anterior ao dos supostos fatos investigados.

Repetindo a formato, a aprovação do requerimento de quebra de sigilo em bloco foi alvo de protesto pelo senador Marcos Rogério, que advertiu sobre a violação da liberdade de imprensa especificamente pela violação ao direito constitucional fundamental do jornalista de resguardar seu **sigilo de fonte** (art. 5ª, XIV, CRFB/88).

A manifestação do parlamentar encontra-se registrada nas notas taquigráficas da 38ª sessão da CPI ² como vai a seguir:

*O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimentando a todos, de modo especial os que nos acompanham, no reinício dos trabalhos desta CPI, eu queria, uma vez mais, reiterar um **apelo ao bom senso com relação a essa escalada de requerimentos de quebras de sigilos***

² Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10111>

indiscriminadamente, sem os fundamentos legais próprios, em desobediência à Constituição Federal e à lei, requerimentos que são apresentados e votados sem que haja sequer a oitiva de pessoas ligadas a essa empresa. **Primeiro, quebra, bisbilhota, expõe; aí depois, ouve. Nós estamos invertendo a lógica da investigação, Sr. Presidente.** Aqui, muito se debateram, muito se criticaram operações, forças-tarefas que utilizaram de tal método. É incrível que aqueles que mais condenaram a prática são os que patrocinam aqui exatamente essa prática. **Eu reitero a V. Exa. que, primeiro, ouçamos os depoimentos e que, havendo necessidade, se determine a quebra de sigilo, mas não façamos essa inversão.** Ela atenta contra garantias constitucionais, legais de pessoas e de empresas. Então, eu quero reiterar aqui, na linha do que já fez o Senador Izalci, para que não façamos essa inversão. O próprio Ministério Público, que é o titular da ação penal, não age nessa esteira, não age nessa direção. Então, reitero apelos a V. Exa. nesse sentido.

Posteriormente, Sr. Presidente, **farei um apelo quando da deliberação dos requerimentos com relação aos itens que nós queremos votar de maneira individualizada e não de maneira em bloco.**

Mas eu queria fazer um último registro, Sr. Presidente, para lamentar algo que eu reputo da maior gravidade. Eu, antes de estar neste Senado Federal, como Senador da República, antes de ser Deputado Federal por dois mandatos, antes de ser Vereador na minha cidade de Ji-Paraná, Rondônia, por dois anos, fui jornalista. Trabalhei no rádio por 12 anos, na televisão e no jornal impresso. E, quando alguém pergunta a minha profissão – já fizeram várias vezes isso –, eu sempre digo que sou jornalista, porque quem já foi jornalista nunca deixa de ser jornalista. Essa é minha história, essa é minha profissão. E, para minha surpresa absolutamente desagradável, eu vi requerimento apresentado e pautado nesta CPI para o dia de hoje – agora há pouco, anunciada a sua retirada – onde se pretendia a quebra de sigilo, de toda sorte, de um dos veículos mais tradicionais da comunicação brasileira, o grupo Jovem Pan.

Sr. Presidente, ao longo da minha carreira como jornalista, um dos elementos que mais garantiam a efetividade da função do jornalista era que, **para se chegar a uma matéria jornalística investigativa, muitas das vezes, o bom jornalista se vale de um elemento fundamental nessa relação de confiança entre o profissional e o seu entrevistado: o sigilo da fonte. É uma garantia constitucional, é uma garantia legal.** E, quando nós, no âmbito de uma CPI, Casa Alta do Congresso Nacional, vemos um requerimento dessa natureza, já é uma agressão, por si só, a apresentação desse requerimento à liberdade de imprensa. Mais do que isso: quando vemos a sua pauta, é uma ofensa direta à essa garantia constitucional, porque esse é um dos pilares da liberdade de imprensa. E aí, Sr. Presidente, respeitosamente, o fato de retirar, no dia de hoje – alguém me disse: "Ah, mas retirou!" –, o dano já está praticado.

Aqueles que defendem... E, muitas das vezes, aqui ouvi Parlamentares acusando o Presidente da República por falas que fez, por gestos que teve com relação a profissionais da comunicação. Eu nunca fiz a defesa do Presidente naquelas falas que foram ofensivas à jornalista; nunca ninguém me viu fazer defesa do Presidente nesse

aspecto, e olha que sou um dos ferrenhos defensores do Governo nesta CPI, mas defendo aquilo em que acredito; não defendo aquilo que reputo ser um equívoco ou aquilo que reputo ser uma conduta absolutamente ilegal.

*Então, quando vi esse requerimento, eu confesso que foi uma ofensa não apenas a mim, como jornalista – na história que tive como pessoa –, mas como membro do Senado Federal. **E, quando vi o fundamento do requerimento, aí foi uma ofensa capital, porque o fundamento, com todo o respeito ao Senador que o apresentou, sua assessoria fez um "ctrl c", "ctrl v", porque não é fundamento para aquele requerimento, mas apresentou o requerimento.***

*(...) O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu não sei por que o açodamento de V. Exas... Talvez seja porque tenha alguma coisa que... **Votar do jeito que estão votando quebras de sigilo, aleatoriamente, em globo, sem sequer declinar o que está fazendo e contra quem, com todo o respeito...***

Diante dos fatos apresentados acima, cabe consignar o precedente desta corte nos autos da medida cautelar na ADPF 601 ³, proposta pelo partido político Rede de Sustentabilidade contra a instauração de inquérito policial para investigar o jornalista Glenn Greenwald. Na oportunidade, esta corte assim se pronunciou ao conceder tutela de urgência para suspender a investigação:

(...) É corolário imediato da liberdade de expressão o direito de obter, produzir e divulgar fatos e notícias por quaisquer meios. O sigilo constitucional da fonte jornalística (art. 5º, inciso XIV, da CF) impossibilita que o Estado utilize medidas coercivas para constranger a atuação profissional e devassar a forma de recepção e transmissão daquilo que é trazido a conhecimento público.

A constrição de liberdades individuais do jornalista com a finalidade de desvendamento do seu sigilo de fonte, mesmo quando ocorre por meios institucionalizados de persecução, pode vir a configurar inequívoco ato de censura.

*Em julgados recentes, este Tribunal tem placitado que a dimensão objetiva do sigilo constitucional da fonte jornalística desdobra-se não apenas sobre o direito subjetivo do jornalista de não divulgar a forma de obtenção das suas informações, **mas também quanto à impossibilidade de o Estado promover atos punitivos tendentes à obliteração desse sigilo constitucional.** (...)*

³ ADPF 601 MC Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 07/08/2019.

A jurisprudência desta corte tem se pronunciado reiteradamente no sentido da impossibilidade de utilização de meios punitivos penais, civis e administrativos, por parte do Estado, para se identificar a origem das informações a que o jornalista teve acesso para o exercício de suas atividades.

Neste compasso, resta evidente que os atos emanados da comissão padecem de inconstitucionalidade e ilegalidade devendo ter seus efeitos afastados liminarmente, a fim de salvaguardar os direitos do Impetrante.

II. DO ERRO DA PESSOA DO IMPETRANTE

Os dois requerimentos que deram origem ao ato coator que constitui abuso contra direito líquido e certo do Impetrante (requerimentos 1039/2021 e 1230/2021) apresentam erro grosseiro na descrição da pessoa do Impetrante. Segundo os documentos, o Impetrante é descrito como pessoa que *é ou foi assessor especial da Presidência da República*.

*(...) A **pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência de sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo**. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.(...)*

Cabe consignar que essa identificação foi aquilo que o senador Marcos Rogério chamou de *ctrl c ctrl v*, que se traduz em documentos padronizados em que a fundamentação é constrangedoramente repetida em todos os requerimentos, sem qualquer observância às formalidades legais.

Cabe insistir que o Impetrante é jornalista e fundador do portal de notícias Terça Livre. E sempre atuou na iniciativa privada, jamais tendo ocupado qualquer cargo da administração pública, o que reforça ainda mais a possibilidade de confusão na elaboração do documento.

Tais circunstâncias, como as acima expostas, nos leva a concluir que o ato coator incorre em típica situação de *fishing expedition*, subvertendo a lógica da investigação criminal. Em lugar de se delimitarem fatos ilícitos e seus possíveis autores por meio de diligências preliminares para, somente então, deflagrar medidas intrusivas da intimidade e privacidade dos investigados, elegem-se as pessoas potencialmente criminosas para buscar-se eventual delito por elas praticado mediante o uso dos meios legais sem fundamentação idônea.

III. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RAZOÁVEL

Os requerimentos aprovados pela comissão têm como justificada a necessidade de investigação de um suposto gabinete do ódio que defende a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoia teorias como a da imunidade científica.

(...) Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um "gabinete do ódio", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho. (...)

O entendimento do Supremo Tribunal Federal é pacífico no sentido de exigir a adequada fundamentação das decisões proferidas no âmbito das CPIs em casos de quebra de sigilos de dados, bancários, fiscais e telefônicos.

Os fundamentos para a quebra do sigilo das comunicações ao Impetrante, apresentados pelo Senador requerente e encampados pela CPI, podem ser resumidos nas alegações de que o Impetrante:

- *defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho;*
- *é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de fake news; e*
- *é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo.*

Com a leitura dos pedidos de quebra citados, o que se verifica é que não há um foco definido previamente para o afastamento do sigilo. Ampla e genérica, a medida, o mais das vezes, alcança todo o conteúdo das comunicações privadas do Impetrante, inclusive todas as fotografias, geolocalização, lista de contatos inteiras, grupos de amigos, etc.

Já o pedido de quebra de sigilo bancário formulado pelo Sen. Renan Calheiros, retroage a 2018, mesmo a CPI tendo como objeto as possíveis irregularidades praticadas no âmbito das políticas de combate à pandemia de Covid-19, que apenas chegou ao Brasil em 2020.

De outra feita, os pedidos de listas inteiras de contatos, com as respectivas fotos trocadas, por exemplo, representam manifesto risco de violação injustificada da privacidade não apenas do Impetrante, mas desses terceiros também, que sequer são investigados.

Logo, o caso se enquadra perfeitamente naquela ideia de “devassa”, a que se refeririam os precedentes do Tribunal. Em casos análogos, já houve outras decisões do próprio Supremo Tribunal Federal impedindo a violação de sigilos requerida ao arrepio de

fatos concretos e com violação do princípio da razoabilidade: MS 25.812, Ministro César Peluso; e MS 25.668 MC, Ministro Celso de Mello. Veja-se também:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE INVALIDADE. - A Comissão Parlamentar de Inquérito - que dispõe de competência constitucional para ordenar a quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas sob investigação do Poder Legislativo - somente poderá praticar tal ato, que se reveste de gravíssimas conseqüências, se justificar, de modo adequado, e sempre mediante indicação concreta de fatos específicos, a necessidade de adoção dessa medida excepcional. Precedentes. A FUNDAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE SIGILO HÁ DE SER CONTEMPORÂNEA À PRÓPRIA DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA QUE A DECRETA. - A exigência de motivação - que há de ser contemporânea ao ato da Comissão Parlamentar de Inquérito que ordena a quebra de sigilo - qualifica-se como pressuposto de validade jurídica da própria deliberação emanada desse órgão de investigação legislativa, não podendo ser por este suprida, em momento ulterior, quando da prestação de informações em sede mandamental. Precedentes. A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO INVÁLIDO DE NULIDADE. - Revela-se desvestido de fundamentação o ato de Comissão Parlamentar de Inquérito, que, ao ordenar a ruptura do sigilo inerente aos registros fiscais, bancários e telefônicos, apóia-se em motivação genérica, destituída de base empírica idônea e, por isso mesmo, desvinculada de fatos concretos e específicos referentes à pessoa investigada. Sem a existência de causa provável, a ser necessariamente indicada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, no ato que ordena a quebra de sigilo, não se legitima a excepcional interferência do Estado na esfera sensível da intimidade, que representa prerrogativa jurídica a todos assegurada pela própria Constituição da República. (MS 23868, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/08/2001, DJ 21-06-2002 PP-00129 EMENT VOL-02074-06 PP-00336)

Ademais, observa-se que os fundamentos da quebra de sigilo, da forma que apresentados, não têm a necessária aptidão para justificar a medida.

Uma coisa é o parlamentar atribuir retoricamente, por meio de discursos e alocações públicas, a um ou a alguns agentes do governo, certos danos ocasionados à população. Isso faz parte do jogo político normal e o parlamentar tem imunidade para manifestar o seu pensamento nesse sentido, sem ter de demonstrar que a sua fala atende às condicionantes jurídicas específicas para a caracterização da responsabilidade penal. Outra coisa, totalmente diferente, é uma Comissão Parlamentar de Inquérito (que deve agir, ao tomar medidas cautelares, segundo os padrões próprios de uma autoridade judiciária, conforme art. 58, §3º da Constituição Federal), expedir ordem de quebra de sigilo de comunicações de um cidadão, sem expor de maneira clara qual crime ou ilícito civil que ele teria cometido, e, ademais, tentando estabelecer uma relação de causalidade penal remotíssima, como seja aquela que tenta correlacionar entrevistas e opiniões políticas com a morte de centenas de milhares de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.

IV. DO PEDIDO LIMINAR

Como exposto, o direito à privacidade, à intimidade e ao sigilos das comunicações telefônicas, telemáticas e respectivos dados, é protegido Constitucionalmente através do art. 5º, X e XII, da Constituição Federal. No caso dos autos, restou devidamente comprovado que a quebra de sigilo das comunicações de jornalista solapa o sigilo de fonte inerente à atividade profissional do jornalismo.

É nesse compasso que o *fumus boni iuris* se revela presente, pois ainda que fosse permitido teoricamente a quebra dos registros telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova; operou-se a requisição da quebra dos sigilos com base exclusivamente na pressuposição genérica de o Impetrante ter influenciado o Poder Executivo ao compor uma suposta

militância digital que opera na internet, o que não se revela suficiente para uma medida de extrema gravidade.

Cumpra ainda ressaltar que as medias abusivas incorrem em típica situação de *fishing expedition*, subvertendo a lógica da investigação criminal. Em lugar de se delimitarem fatos ilícitos e seus possíveis autores por meio de diligências preliminares para, somente então, deflagrar medidas intrusivas da intimidade e privacidade dos investigados, elegem-se as pessoas potencialmente criminosas para buscar-se eventual delito por elas praticado mediante o uso dos meios legais sem fundamentação idônea.

Também se configura presente o *periculum in mora*, considerando que, caso não deferida a concessão da medida liminar aqui vindicada de forma incontinenti, restará à inocuidade os direitos fundamentais à intimidade, privacidade e ao sigilo de comunicações, com a agravante de ser o Impetrante jornalista no trato diário de matérias afetas ao tema de diversos assuntos de relevante interesse nacional.

Resta também comprovados a ilegalidade e o abuso de poder consistente na descabida aprovação transferência de todos os dados telefônicos e telemáticos do impetrante no período de abril de 2020 até o presente na sessão deliberativa do dia 30 de junho de 2021, conforme notas taquigráficas já indicadas o que está na iminência de ocorrer, através do cumprimento das ordens e remessas de ofícios às empresas detentoras de tais informações e dados, todos de natureza pessoal.

Importa ressaltar, que a não concessão de medida liminar também possui sérios riscos de violação das prerrogativas constitucionais do jornalista Impetrante, como a da sigilo da fonte, como no precedente desta e. Corte:

RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À AUTORIDADE DO JULGAMENTO PLENÁRIO DA ADPF 130/DF – EFICÁCIA VINCULANTE DESSA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – POSSIBILIDADE DE CONTROLE, MEDIANTE RECLAMAÇÃO, DE ATOS QUE TENHAM TRANSGREDIDO TAL JULGAMENTO – LEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIROS QUE NÃO INTERVIERAM NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA – **LIBERDADE DE EXPRESSÃO – JORNALISMO DIGITAL – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – DIREITO DE INFORMAR: PRERROGATIVA FUNDAMENTAL QUE SE COMPREENDE NA LIBERDADE CONSTITUCIONAL DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DE COMUNICAÇÃO – INADMISSIBILIDADE DE CENSURA ESTATAL, INCLUSIVE DAQUELA IMPOSTA PELO PODER JUDICIÁRIO, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, NESTA COMPREENDIDA A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA – TEMA EFETIVAMENTE VERSADO NA ADPF 130/DF, CUJO JULGAMENTO FOI INVOCADO, DE MODO INTEIRAMENTE PERTINENTE, COMO PARÂMETRO DE CONFRONTO – PRECEDENTES – SIGILO DA FONTE COMO DIREITO BÁSICO DO JORNALISTA: RECONHECIMENTO, em “obiter dictum”, DE QUE SE TRATA DE PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL QUALIFICADA COMO GARANTIA INSTITUCIONAL DA PRÓPRIA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – *A liberdade de imprensa, qualificada por sua natureza essencialmente constitucional, assegura aos profissionais de comunicação social o direito de buscar, de receber e de transmitir informações e ideias por quaisquer meios, inclusive digitais, ressalvada, no entanto, a possibilidade de intervenção judicial – necessariamente “a posteriori” – nos casos em que se registrar prática abusiva dessa prerrogativa de ordem jurídica, resguardado, sempre, o sigilo da fonte quando, a critério do próprio jornalista, este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional. Precedentes. – A prerrogativa do jornalista de preservar o sigilo da fonte (e de não sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, em razão da prática legítima dessa franquia outorgada pela própria Constituição da República), oponível, por isso mesmo, a qualquer pessoa, inclusive aos agentes, autoridades e órgãos do Estado, qualifica-se como verdadeira garantia institucional destinada a assegurar o exercício do direito fundamental de livremente buscar e transmitir informações. Doutrina. – O exercício da jurisdição cautelar por magistrados e Tribunais não pode converter-se em prática judicial inibitória, muito menos censória, da liberdade constitucional de expressão e de comunicação, sob pena de o poder geral de cautela atribuído ao Judiciário transformar-se, inconstitucionalmente, em inadmissível censura estatal. (Rcl 21504 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 17/11/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 10-12-2015 PUBLIC 11-12-2015)***

Assim, uma vez presentes os requisitos exigidos para concessão da medida liminar requer-se, de imediato e sem oitiva da Autoridade Coatora, já que urge a suspensão imediata dos efeitos dos atos apontados como coator praticado abusivamente contra o Impetrante.

Outrossim, caso já tenham sido emitidos os ofícios, requer-se seja determinado o imediato recolhimento, bem como seja comunicado às empresas destinatárias para que adotem todas as cautelas possíveis em não encaminhar quaisquer dados ilegalmente solicitados, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Ainda, caso a Comissão Parlamentar de Inquérito já tenha recebido as informações sigilosas requisitadas que informe a V.Exa. e adote as cautelas para tornar protegida por sigilo qualquer informação ou dado referente ao Impetrante, sob pena de responsabilização cível e criminal.

V. DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, requer a Vossas Excelências:

1. A concessão de liminar para suspender os efeitos da aprovação dos requerimentos 1039/2021 e 1230/2021 ⁴, da CPI da Pandemia, até o julgamento final do *writ*, bem como a determinação de proibição de remessa ou divulgação, pela autoridade coatora, de cópia de documento e/ou dados sigilosos obtidos em razão da aprovação dos requerimentos a qualquer órgão, entidade, instituição ou pessoa pública e privada;

2. Seja solicitado as informações à autoridade coatora no prazo legal bem como a intimação da União nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09;

3. A intimação para a oitiva do membro representante do Ministério Público Federal.

4. Seja concedida a ordem no presente mandado de segurança, confirmando-se a decisão liminar, para fazer cessar a violação de direito líquido e certo, bem como a coação ilegal a que está sendo submetido o Impetrante, reconhecendo a ilegalidade do ato coator

⁴ Requerimentos 1039/2021 e 1230/2021, aprovados respectivamente na 29ª e 38ª sessões da CPI da Pandemia no Senado Federal.

com a aprovação dos requerimentos 1039/2021 e 1230/2021, da CPI da Pandemia, fulminando-a de completa invalidade, bem como determinando-se o descarte de qualquer informação sigilosa dela derivada.

Protesta por provar o alegado por todas as provas admitidas em direito, em especial pela documentação anexa, formada por cópias de peças e decisões dos autos da investigação impugnada, declaradas autênticas sob a responsabilidade do advogado que subscreve.

Por fim, sob pena de nulidade, requer as publicações em nome do **Dr. RENOR OLIVER FILHO, OAB/SP 254-673**.

Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

N. termos, respeitosamente

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 12 de agosto de 2021.

Dr. RENOR OLIVER FILHO
OAB/SP 254.673

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ALLAN LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF de nº 099.006.807-23, com endereço comercial à ST SCS, 100 Q 07 B1 A Sala 1413/ 1415 - Torre Pátio Brasil - Asa Sul, Brasília/DF, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **RENOR OLIVER FILHO**, inscrito no CPF nº. 264.834.238-96 e na OAB-SP sob o nº. 254.673, com escritório profissional sito na Rua Corrientes, 135, Lapa, nesta cidade e comarca de São Paulo, ao qual confere poderes judiciais amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a cláusula *AD JUDICIA*, em qualquer órgão da administração pública direta e indireta, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante e, especialmente, para a impetração de **MANDADO DE SEGURANÇA**.

Brasília, 9 de agosto de 2021.



ALLAN LOPES DOS SANTOS



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO N° , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro o **LEVANTAMENTO (QUEBRA)** e a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS** de ALLAN LOPES DOS SANTOS (CPF 099.006.807-23).

E, ainda, referente às seguintes contas ou páginas: do Facebook, “@allanlopesdos santos” e “@allandos santos”; do Instagram, “@allansantosbr”; “@allansantosbr”, “@terca_livre”, “@allantercalivre”; e, do youtube, o canal Allan Santos.

O número do atual acesso móvel celular da pessoa retromencionada é desconhecido, porém, tanto o Departamento de Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil informam que o número do CPF (acima descrito) é suficiente para que a operadora localize o número celular e informe o requerido.

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente aos sigilos:

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se:

b.1) a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP) e a empresa Microsoft do Brasil Importacao e Comercio de Software e Video Games Ltda. (endereço: Avenida Presidente Juscelino , São Paulo/SP, CEP 04543-907, para que forneçam:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs);



SF/21996.82455-80



- Informações de Android (IMEI);
 - Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
 - Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
 - Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
 - Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
 - Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
 - Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
 - Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
 - Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
 - Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
 - Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
 - Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;
- b.2) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça as seguintes informações sobre:
- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta,





- informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente Web; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; about - antigo “status”;
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos);
- b.3) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram, Telegram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de sua titularidade em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.
- b.4) **telemático**, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;
- b.5) **telefônico e telemático**, de abril de 2020 até o presente, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e- mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud;





Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada, imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.





No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência dfe sigilo é (ou foi) assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores





diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de *fake news* na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sítios de atores conhecidos pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, e cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente válidos para a avaliação dessa Comissão Mista.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades,





ilícitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja





cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao





Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, – it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI’s estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.





A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população¹”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao subministrar financeiramente medidas contrárias ao interesse público.

Não se vislumbra, portanto, **nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.**





Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde, conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:





MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.



SF/21996.82455-80



O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificação foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI da Pandemia



SF/21996.82455-80



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 30 de junho de 2021
(quarta-feira)
às 09h30

RESULTADO
29ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

1ª PARTE	Pedidos de substituição de convocados
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

Pedidos de substituição de convocados

Finalidade:

Deliberar a respeito de dois pedidos para a substituição de convocados da CPIPANDEMIA:

1. Pedido da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda., para que seja ouvido o Diretor-Executivo Jailton Batista, em vez do acionista José Alves Filho (Req. 785); e
2. Pedido da Apsen Farmacêutica S/A, para que seja ouvido o Vice-Presidente Comercial Márcio Castanha, em vez do Presidente Renato Spallici (Req. 774).

Obs.: Pedidos não deliberados.

Anexos da Pauta

[Pedido nº 1 \(DOC 1275\)](#)

[Pedido nº 2 \(DOC 962\)](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**[REQUERIMENTO Nº 293, de 2021](#)**

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso, diretor de negócios internacionais da União Química.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 2**[REQUERIMENTO Nº 311, de 2021](#)**

Requer a convocação do Sr. Rogério Rosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 3**[REQUERIMENTO Nº 349, de 2021](#)**

Requer a convocação de Robson Santos da Silva, Secretário Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 531, de 2021

Convoca Túlio Silveira, representante da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 532, de 2021

Convoca Emanuela Medrades, diretora técnica da Precisa Medicamentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 731, de 2021

Convoca o médico Antonio Jordão de Oliveira Neto para prestar depoimento em conjunto com Paolo Zanotto.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 938, de 2021

Convoca Antônio José Barreto de Araújo Júnior, ex-secretário-executivo do Ministério da Cidadania.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 945, de 2021

Requer a convocação do Sr. MARCELO BENTO PIRES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 964, de 2021

Requer a convocação da Sra. Regina Célia Silva Oliveira.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 988, de 2021

Requer seja convocada a Sra. Regina Célia Silva Oliveira para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 965, de 2021

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, Diretor do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 979, de 2021

Requer a convocação do Sr. Roberto Ferreira Dias, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Otto Alencar

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 976, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Ricardo Barros, deputado federal e líder do Governo na Câmara dos Deputados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 982, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Thiago Fernandes da Costa, servidor do Ministério da Saúde e um dos gestores que atuou no contrato celebrado entre a União e a Bharat Biotech Limited International, representada pela empresa brasileira PRECISA MEDICAMENTOS, para fornecimento de 20 milhões de doses da vacina Covaxim, para prestar depoimento como testemunha perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 984, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Rodrigo de Lima, funcionário terceirizado lotado no Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 985, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 986, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Emanuel Catori, um dos sócios da Belcher Farmacêutica, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 118, de 2021

Requer que seja convocado o Sr. Gustavo Mendes Lima Santos, gerente de medicamentos e produtos biológicos da Anvisa.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 611, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 621, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Cefa-3 e Lled Soluções.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 612, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de LENEIR DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa da qual é sócio, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 613, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como do sigilo bancário e fiscal da empresa por ele administrada, S P SERVICOS E LOCACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 614, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Eduardo Pazuello.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 615, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de GEORGE DA SILVA DIVERIO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 617, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de CELSO FERNANDES DE MATTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 618, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de FÁBIO REZENDE TONASSI.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 619, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de Leneir Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 620, de 2021

Transferência de sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 734, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 759, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Emanuela Medrades.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 999, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Marcelo Batista Costa.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 830, de 2021

Requer informações ao Ministério da Economia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 861, de 2021

Requer informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: 1. Inteiro teor do processo de auditoria especial do contrato emergencial firmado pela Prefeitura de Aracaju para administrar e suprir a escala de médicos da Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva. 2. Relatório preliminar da referida auditoria.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 936, de 2021

Reque informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) acerca de incorporação de tecnologias ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 942, de 2021

Requer informação ao Ministério da Saúde para que decline todos os detalhes acerca da comunicação da Pasta com a empresa Madison Biotech PTE. Ltd (discriminando os envolvidos nas negociações), da frequência dos contatos, da justificativa para potencial assinatura de documento acerca de pagamento antecipado pela entrega de doses em quantitativo sensivelmente menor que o estipulado, dos contratos entabulados com a Precisa Medicamentos, Bharat Biotech e Madison Biotech PTE. Ltd

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 951, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Unimed Fortaleza, Elias Leite, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 953, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente Executivo da Hapvida Participações e Investimentos S.A., Jorge Pinheiro Koren de Lima, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 954, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde LTDA, Fernando Parrilo, informações sobre o atendimento a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela Operadora de Plano de Saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 957, de 2021

Requisita da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados as informações referentes à tramitação da Medida Provisória nº 1.015.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 959, de 2021

Requisita informações do Ministério da Saúde: a) todos os documentos relacionados à licença de importação solicitada pelo Ministério da Saúde à ANVISA, inclusive comunicações entre o Ministério, a ANVISA e a empresa Precisa Medicamentos; b) todos os documentos e a íntegra dos processos administrativos em que figurem referidos órgãos e empresa e; c) a íntegra dos processos administrativos em que a Madison Biotech é mencionada.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 966, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE MINAS, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 967, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico FOLHA DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 968, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO COMMERCIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 969, de 2021

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico JORNAL DO CORREIO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 970, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE PERNAMBUCO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 971, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O ESTADO DE SÃO PAULO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 972, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico O GLOBO, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 973, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Presidente/Diretor/CEO do veículo jornalístico ZERO HORA, informações a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o “Manifesto pela Vida – Médicos do tratamento precoce Brasil”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 49**REQUERIMENTO Nº 980, de 2021**

Requer sejam prestadas informações pelo Ministério da Saúde a respeito de todos os detalhes das negociações para aquisição da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 981, de 2021

Requer sejam prestadas informações pela Belcher Farmacêutica, com detalhes acerca das negociações para venda da vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, incluindo todas as comunicações realizadas, minutas de contratos e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 983, de 2021

Requer sejam solicitadas à ANVISA informações a respeito dos procedimentos administrativos relacionados à vacina chinesa Convidecia, do laboratório Cansino, por intermediação da Belcher Farmacêutica, incluindo todas as comunicações realizadas e documentos intercambiados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 991, de 2021

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informações e documentos em formato eletrônico sobre a autorização para uso da vacina Convidecia, do laboratório CanSino.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 992, de 2021

Requer, com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitados ao Ministério da Saúde informações e documentos em formato eletrônico sobre negociação realizada pelo mencionado Ministério para a aquisição de testes para detecção de covid-19 e a compra de 60 milhões de doses da vacina Convidecia, do laboratório CanSino, com intermediação do Laboratório Belcher.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 993, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 713, de 2021

Requer à CGU a disponibilização dos dados de investigação acerca de recursos federais repassados ao Estado de Sergipe para fins de combate à pandemia

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 929, de 2021

Requer à Polícia Federal o detalhamento acerca da Operação Transparência, realizada na manhã do dia 22 de junho do corrente ano, para investigação de potenciais irregularidades em contratações com dispensa de licitação promovidas pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe e financiadas com verbas federais, disponibilizando-se a esta Comissão os indícios em que se amparou a Operação, detalhando-se igualmente os agentes públicos e privados envolvidos, bem como o montante de recursos públicos empregados

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 939, de 2021

Requer que sejam solicitadas à Procuradoria Regional da República no Distrito Federal cópias de todos os procedimentos e inquéritos, civis ou criminais, onde constem como interessados ALEX LIAL MARINHO e/ou a empresa PRECISA MEDICAMENTOS e cujo objeto tenha qualquer relação com a aquisição, pela Administração Pública Federal, da vacina denominada COVAXIN.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 956, de 2021

Requer a notificação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria-Geral da República, para que forneça a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a relação de procedimentos e processos instaurados, sob quaisquer títulos, em desfavor do Senhor RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, bem como as respectivas cópias integrais dos autos eventualmente existentes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 974, de 2021

Requer a determinação de apresentação de relatório contendo análise fiscal com base em todas as informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 975, de 2021

Requer seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização auditoria no Contrato nº 316/2020 (Processo nº 25000.002337/2020-34), firmado entre o Ministério da Saúde, por meio do DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE – DLOG, com a PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.394.819/0001-79).

Assunto: Petição

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 998, de 2021

Requer informações relativas ao acesso a sistemas pelo servidor

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 962, de 2021

Requer que seja determinada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), a transferência dos sigilos de propriedade intelectual e patrocínio acerca dos estudos experimentais e intervencionais relacionados ao coronavírus e/ou à Covid-19 aprovados pela Comissão que envolvam – de modo isolado ou conjugado – os seguintes medicamentos: cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 1011, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CC BATISTA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 1010, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 1009, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de NOVA RENASCER EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 1008, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 1007, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do DEPUTADO FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 1006, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Adria Gomes Cardoso

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 69**REQUERIMENTO Nº 1005, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Tereza Raquel Rodrigues Baima Rabelo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 1004, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de ANDRÉ LUIZ GUEDES DA SILVA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 1003, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 1002, de 2021

Requer a convocação Sr. Adeílson Loureiro Cavalcante.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 1020, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 74

REQUERIMENTO Nº 1019, de 2021

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático de LBC CONSERVADORA E SERVICOS EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 1018, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de DR7 SERVICO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 76

REQUERIMENTO Nº 1017, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de TECWAY SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 77

REQUERIMENTO Nº 1016, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de PHA Rodrigues

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 78

REQUERIMENTO Nº 1015, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de CONSTRUTORA MATRIX LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 1014, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de AG SERVICE INFORMATICA LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 1013, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 1012, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de PODIUM

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Não apreciado

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 1021, de 2021

Requer informações ao Brasília Shopping e restaurante Vasto sobre reunião realizada em 25 de fevereiro de 2021

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 1031, de 2021

Convoca Luiz Paulo Domingueti Pereira, representante da Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 1030, de 2021

Requer reunião secreta para ouvir o Deputado Federal Luis Miranda

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 1029, de 2021

Requer informações ao Vasto Restaurante sobre a reunião ocorrida no dia 25 de fevereiro

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 1028, de 2021

Requer informações à empresa Davati Medical Supply

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 1027, de 2021

Requisição de informações ao Ministério da Saúde ligadas à empresa Davati Medical Supply

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 1026, de 2021

Convoca Luiz Paulo Domingueti Pereira, representante da empresa Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 1025, de 2021

Convoca Silvio Assis, suposto lobista, para prestar depoimento sobre suposto esquema de corrupção no Ministério da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 90

REQUERIMENTO Nº 1024, de 2021

Convoca Cristiano Alberto Carvalho, que se apresenta como procurador da empresa Davati Medical Supply

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 1023, de 2021

Convocação de Luiz Paulo Domingueti Pereira

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 1022, de 2021

Requer diligência para que na condição de testemunha sujeita ao compromisso de dizer a verdade, preste depoimento em sessão reservada o Sr. Luis Claudio Miranda, Deputado Federal.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 1041, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Roberto Ferreira Dias

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 1040, de 2021

Transferências de sigilo telefônico e telemático de Tercio Arnaud Tomaz

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 1039, de 2021

Transferências de sigilo telefônico e telemático de Allan Lopes dos Santos

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 1038, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de LÍGIA NARA ARNAUD TOMAZ

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 1037, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de JOSÉ MATHEUS SALLES GOMES.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 1036, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de MATEUS MATOS DINIZ.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 1035, de 2021

Transferência de sigilos telefônico e telemático de MATEUS DE CARVALHO SPOSITO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 100

REQUERIMENTO Nº 1034, de 2021

Transferência de sigilos telefônico e telemático de CARLOS EDUARDO GUIMARÃES

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 101

REQUERIMENTO Nº 1033, de 2021

Convoca LUCIANO HANG para prestar depoimento.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 102

REQUERIMENTO Nº 1032, de 2021

Convoca LUIZ PAULO DOMINGUETTI, representante da empresa Davati Medical Supply.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 1043, de 2021

Convocação de Marcelo Blanco, assessor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

3ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Observações:

Depoente permaneceu calado.

Convidado/Convocado:

– **Carlos Wizard Martins**

Requerimento: [553/2021](#) (Convocação)

Resultado: Oitiva realizada.



REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF 099.006.807-23, cujo domínio do sítio de internet “www.tercalivre.com.br”, grande disseminador das chamadas “fake news” está registrado sob responsabilidade e propriedade daquela pessoa e hospedado no exterior:

Domínio tercalivre.com.br

TITULAR	ALLAN LOPES DOS SANTOS
DOCUMENTO	099.006.807-23
PAÍS	BR
CONTATO	ALDSA1021
CONTATO TÉCNICO	ALDSA1021
SERVIDOR DNS	dom.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	molly.ns.cloudflare.com
SACI	Sim
CRIADO	27/06/2016 #15786738
EXPIRAÇÃO	27/06/2025
ALTERADO	12/02/2021
STATUS	Publicado

<https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=tercalivre.com.br>

Ademais, cumpre esclarecer que os requeridos levantamento e transferência de dados, referem-se especificamente ao sigilo **bancário**, desde o início de 2018 até o





presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

Além disso, fixando-se o termo inicial na data acima, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos, anterior e posterior à situação de pandemia, até a presente data. Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa (acima descrita), deverão ser elaboradas com dados e informações, outrossim ligações com outras pessoas naturais e jurídicas, disponíveis nas diversas bases de dados da Receita Federal do Brasil.

Finalmente, requer-se que as ordens de levantamento e transferência deverão cumpridas, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas por meio eletrônico, no prazo de cinco dias corridos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Com vistas à justificação do requerimento, cujo objeto é a quebra, bem como a transferência, dos sigilos bancário, telefônico e telemático da pessoa qualificada,





imprescindível, previamente ao mérito, traçar breve esboço histórico e jurisprudencial a esse respeito, o que se passa a fazer articuladamente.

INTRODUÇÃO

É cediço que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam existência de um “gabinete do ódio”, que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho.

Conforme notícias recentes divulgadas na grande mídia, a referida pessoa é protagonista na criação e/ou divulgação de conteúdos falsos na internet, classificada até mesmo como verdadeira “militante digital”, por sua intensa atuação na escalada da radicalização das redes sociais por meio de *fake news*.

A pessoa contra quem se busca a quebra e a transferência do sigilo é (ou foi)





assessora especial do Poder Executivo. Porém atua no chamado “gabinete do ódio”, como a imprensa vem denominando. Segundo consta, a mencionada pessoa está instalada próxima ao Presidente, em sintonia com seus assessores diretos, com objetivo de executar estratégias de confronto ideológico e de radicalização dos ataques nas redes sociais contra adversários.

Ainda de acordo com as notícias, o grupo composto também pela pessoa qualificada influenciou fortemente na radicalização política adotada pelo Palácio do Planalto, interferindo e influenciando ações políticas por meio da divulgação de informações falsas em redes sociais.

Além de tudo, a pessoa envolvida com as investigações desta CPI pode ser uma das mais conhecidas propagadoras de fake news na internet.

Com efeito, sua atuação como redatora de conteúdo é questionada, investigada e perquirida desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, por conta de inúmeras notícias falsas veiculadas em páginas específicas, outrossim, distribuídas a esmo por meio de grupos em aplicativos de mensagens.

Aquela pessoa também ficou conhecida por atuar durante a campanha eleitoral de 2018, próxima ao então candidato Jair Bolsonaro, seus filhos, correligionários e apoiadores. Segundo notícias da imprensa, tendo como principal característica a prática da divulgação de notícias falsas e usando extrema hostilidade para seus adversários, incluindo políticos e jornalistas.

Portanto, trata-se da quebra e transferência de sigilos de pessoa conhecida pela imprensa, pelo público em geral da internet e por grande parcela da população brasileira, como atuantes na fabricação e divulgação de conteúdo falso, cujos dados telefônicos e telemáticos serão extremamente proveitosos para a avaliação desta Comissão Mista e essenciais para as conclusões deste Colegiado.

DO REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DAS CPI's

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocado.





A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge pessoas, naturais ou jurídicas e órgãos públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de checks and balances, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro, mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.





Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/o ac. min. Edson Fachin)*. Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*





Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, — it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que não de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

DA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PEDIDOS

DA EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A TRANSFERÊNCIA DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente a fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal). Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, decretar a quebra dos sigilos





bancário, fiscal, telefônico e telemático de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Brasil e, em especial, às ações que possam ter contribuído para o agravamento da pandemia. É inegável que um dos pontos de especial interesse da CPI – e da própria população em geral – é saber se, “somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população”, ou se, ao revés, estruturou-se no país um “ministério paralelo da saúde”, junto a um “gabinete do ódio”, fora do aparato estatal e sem especialistas em infectologia, responsável por aconselhar autoridades, por difundir ideias como a chamada imunidade de rebanho, por recomendar medidas comprovadamente ineficazes como o “tratamento precoce”, por desestimular a compra de vacinas e, finalmente, por desincentivar ações de proteção sanitária, como o isolamento social.

É certo que as Comissões Parlamentares de Inquérito têm o dever de fundamentar suas decisões, respeitar os direitos individuais e coletivos, a cláusula de reserva da jurisdição e o princípio do colegiado, e seu objeto deve guardar nexos causal com a gestão da coisa pública, restringindo-se a bens, serviços ou interesses que envolvam o Estado e a sociedade como um todo. Todos esses requisitos estão totalmente cristalizados no presente requerimento.

Cabe enfatizar, ainda, que as CPIs possuem matiz político, e, por tal razão, suas medidas investigativas não precisam atender ao mesmo nível de fundamentação exaustiva típico das decisões judiciais.

Há claro nexos causal entre os fatos investigados e os indícios do envolvimento daquele servidor. Foram respeitados os demais limites constitucionais para a atuação da CPI, em especial o princípio da proporcionalidade, uma vez que a transferência de sigilo é medida indispensável para se identificar se a atuação da qualificada pessoa contribuiu para complicar a situação de pandemia, ao influenciar medidas contrárias ao interesse público.





Não se vislumbra, portanto, nenhuma teratologia, ilegalidade ou abuso de poder que dê azo a questionamentos administrativos ou judiciais.

Uma das principais missões de uma CPI é obter informação para fiscalização e aprimoramento da legislação. É do interesse da sociedade, que já sofre a perda de centenas de milhares de vidas, conhecer as razões por trás das estratégias de política de saúde e de disseminação de notícias falsas (fake news), conforme explicitado acima, que podem ter contribuído para milhares dessas mortes.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DA POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE SIGILO. DA RELEVÂNCIA DOS FATOS INVESTIGADOS. DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS.

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas.

É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc.

A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.



SF/21560.49574-99



O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE

FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SE SUBSTITUIR AO COLEGIADO DA CPI NA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA.

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os

parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao



SF/21560.49574-99



funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria interna corporis, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção foi adequadamente aprovado pela Comissão, em observância de todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirão delimitar os exatos contornos da participação da pessoa supraqualificada junto ao dito “gabinete do ódio”.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB/AL)

Relator

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21560.49574-99



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 3 de agosto de 2021
(terça-feira)
às 09h

RESULTADO
38ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva - Amilton de Paula
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 1167, de 2021

Requer apresentação de pedido judicial para o afastamento de Mayra Isabel Correia Pinheiro do cargo público de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde.

Assunto: Petição

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 215, de 2021

Requer que seja convocado o senhor MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente do Conselho Federal de Medicina.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 1069, de 2021

Requisita à Receita Federal do Brasil, todos os dados cadastrais, inclusive participações societárias nos últimos dez anos e gráficos de relacionamentos, com as respectivas cópias da documentação. Retirados, em 02/08/2021, os itens H e K da primeira parte do requerimento.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

[Retificação de Requerimento](#)

[Retificação de Requerimento](#)

[Retificação de Requerimento](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 520, de 2021

Convoca Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Retirado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 523, de 2021

Requer a convocação do Sr. Walter Braga Netto.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Retirado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 990, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Pedro Benedito Batista Júnior, diretor-executivo da Prevent Senior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 1067, de 2021

Requer seja convocada a Sra. Andrea Siqueira Valle para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Retirado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 1117, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 1118, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Leonardo Ananda Gomes para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 1119, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Gustavo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 1120, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Elson de Barros Gomes Júnior.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 1121, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Raphael Barão Otero de Abreu para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 1122, de 2021

Requer seja convocado o Sr. José Clovis Batista Dattoli Júnior para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 1129, de 2021

Requer seja convidado o Senhor Fernando Mussa A. Aith, a comparecer a esta Comissão, a fim de debater, entre outros temas, a estratégia federal de disseminação da Covid-19.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 1149, de 2021

Requer a convocação de Raimundo Nonato Brasil, sócio da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 1150, de 2021

Requer a convocação de TERESA CRISTINA REIS DE SA, sócia da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 1156, de 2021

Requer a convocação da senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 1157, de 2021

Requer a convocação do Senhor George da Silva Divério.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 1158, de 2021**

Requer a convocação do Senhor JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 1168, de 2021**

Requer a convocação da Senhora Talita Saito, Subchefe Adjunta de Política Econômica da Casa Civil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Retirado

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 1169, de 2021**

Requer a convocação do Sr. HELCIO BRUNO DE ALMEIDA, presidente do Instituto Força Brasil, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 1141, de 2021**

Requer seja convocado o Sr. Fábio Mendes Marzano, ex-secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania do Ministério das Relações Exteriores, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 1142, de 2021**

Requer seja convocada a Sra. Maria Nazareth Farani Azevêdo, ex-representante permanente do Brasil junto às Nações Unidas e a outras organizações internacionais em Genebra, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 1143, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Flávio Werneck Noce dos Santos, ex-assessor especial para assuntos internacionais do ministro da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 1099, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Antônio Élcio Franco Filho, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 1095, de 2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Alberto de Sá.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 1110, de 2021

Requer a convocação do Senhor Adolfo Sachsida, Secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Retirado

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 1170, de 2021**

Requer a convocação do Sr. HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 1171, de 2021**

Requer a convocação do Sr. MARCELO TOLENTINO DA SILVA, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito como testemunha

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 1173, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Fábio da Silva Sartori, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 1174, de 2021**

Requer a convocação do Senhor CARLOS ALBERTO DE SA, sócio da empresa VTC Operadora Logística LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 1175, de 2021**

Requer a convocação do Senhor Flávio Loureiro de Souza para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 1176, de 2021**

Requer a convocação do Senhor JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA para prestar depoimento a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 1178, de 2021**

Requer a convocação da Sra. Cristiane Fleuri de Jesus, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 1179, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Eric Matheus Bispo Pereira, Fiscal do Contrato nº 59/2018 no âmbito da Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde, do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 1180, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Alex Lial Marinho – Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos Para Saúde do Ministério da Saúde, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 1181, de 2021**

Requer a convocação da senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES para prestar depoimento a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 1182, de 2021**

Requer a convocação do Senhor GEORGE DA SILVA DIVÉRIO para prestar depoimento a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 1183, de 2021**

Requer a convocação do Senhor MÁRIO PEIXOTO para prestar depoimento a esta CPI

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 1184, de 2021**

Requer a convocação do Senhor MARCELO MUNIZ LAMBERTI para prestar depoimento a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 1194, de 2021

Requer a convocação do Paulo Cotrim, servidor público e ex-Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso, para prestar depoimento a esta CPI, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 1203, de 2021

Requer a convocação do Sr. Paulo Cotrim, servidor público e ex-diretor do Hospital Federal de Bonsucesso, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 1205, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Jonas Roza, ex-superintendente do Ministério da Saúde, no Rio de Janeiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 1151, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre diversas reuniões e encontros de membros e ex membros deste Ministério com representantes da Precisa Medicamentos, da Bharat Biotech, representação da Índia entre outros, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 1154, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Antonio Barra Torres, informações sobre reunião de membro desta Agência com representantes da Precisa Medicamentos, e do Ministério da Saúde, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 1155, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre estudos realizados no começo da pandemia do coronavírus por este Ministério, no prazo máximo de 10 dias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 1159, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Superintendente do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, Pedro Geraldo Pinheiro dos Santos, informações sobre registros de entrada de pessoas nas dependências da Superintendência do Ministério da Saúde no estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 1160, de 2021

Requer sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, Jorge Venâncio, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de todo o processo de estudos clínicos relativos ao tratamento para COVID-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 1161, de 2021

Requer sejam prestadas, no prazo de 10 (dez) dias, informações a esta CPI pelo Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (DLOG/SE/MS).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 1162, de 2021

Requer seja solicitado ao Ministério da Saúde acesso integral desta Comissão ao processo administrativo SEI 25000.012355/2021-13, que tem por objeto o desenvolvimento da plataforma eletrônica para agendamento e diagnóstico clínico para a Covid-19 – Tratecov, bem como dos protótipos deste aplicativo

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 1172, de 2021

Requer à Controladoria-Geral da União a disponibilização do relatório de auditoria realizado para analisar questões relativas à legalidade do processo de contratação e importação da vacina Covaxin pelo Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 1214, de 2021

Requer à Advocacia Geral da União a disponibilização da cópia integral dos Autos que gerou o Parecer n.º 00203/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, acerca do segundo Termo Aditivo do Contrato 59/2018, firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa VTC Operadora Logística LTDA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 1224, de 2021

REQUISITA ao Conselho Federal de Medicina informações ligadas à terapêutica da Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 1134, de 2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados à aquisição e importação das vacinas Covaxin.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 1135, de 2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados a contratos firmados com a empresa VoeTur/VTCLog.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 1136, de 2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados às tratativas para aquisição de vacinas com a empresa Davati, a entidade SENAH e o Instituto Força Brasil, além dos processos que tratam da aquisição das vacinas Sputnik V e CanSino.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 1137, de 2021

Requer que o Ministério da Saúde encaminhe processos e documentos relacionados a contratos firmados com as empresas Life Technologies e Global Base.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 1144, de 2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde relativas ao atraso na distribuição de vacinas aos entes federativos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 1145, de 2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde relativas ao Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 1146, de 2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde relativas à indicação e distribuição de cloroquina/hidroxicloroquina para o tratamento da malária em povos indígenas (2009-2019).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 1147, de 2021

Requer sejam solicitadas informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relativas à doação e distribuição de cestas básicas para comunidades indígenas.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 1148, de 2021**

Requer sejam solicitadas informações à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 1138, de 2021**

Solicitação de informações à empresa Google.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 1177, de 2021**

Requer a disponibilização, de cópia dos autos do inquérito nº 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF (Inquérito 4862 STF)

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 1236, de 2021**

Requisita à Dropbox informações sobre os documentos enviados pela Bahrat Biotech, Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda. e pelo Ministério da Saúde do Brasil, entre janeiro de 2020 e agosto de 2021, por meio de link Dropbox especificado.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 1234, de 2021**

REQUISITAR ao Comando do Exército Brasileiro informações sobre o laboratório do Exército

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 1233, de 2021

Requisitar acesso ao processo TC 045.419/2020-5 e TC 029.384/2015-0

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 1232, de 2021

Requisitar informações à empresa WORDPRESS.COM correspondentes ao site www.republicadecuritiba.net.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 1225, de 2021

Requisita documentos à empresa Bharat - cópia fiel do contrato e/ou demais acordos e ajustes firmados com a empresa brasileira denominada Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 1185, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 1186, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Sra. Cristiane Rose Jourdan Gomes, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 1187, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Gaia Service Tech Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 73**REQUERIMENTO Nº 1188, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor GEORGE DA SILVA DIVÉRIO, CPF nº 734.108.967-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 1189, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor JOABE ANTÔNIO OLIVEIRA, CPF nº 072.138.647-42, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 1190, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor MARCELO MUNIZ LAMBERTI, CPF nº 848.166.787-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 1191, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 20.097.196/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 1192, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa VINIL GESTÃO E FACILITIES LTDA, CNPJ nº 33.412.883/0001-04, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 1193, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.885.366/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 79**REQUERIMENTO Nº 1195, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 80**REQUERIMENTO Nº 1196, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. Angelus Segurança e Vigilância – Eireli, CNPJ nº 03.372.304/0001-78;
2. Cesar Ferreira da Silva Junior, CPF nº 012.267.227-50;
3. José Mariano de Ávila Netto Guterres, CPF nº 373.955.807-53.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 81**REQUERIMENTO Nº 1197, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos sócios e ex-sócios da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. USS Holdings S/A, CNPJ nº 29.719.551/0001-91;
2. Flávio Valverde Aguiar, CPF nº 387.117.617-91;
3. André Felipe Jones Martins Cavalcante, CPF nº 107.045.867-89.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 82**REQUERIMENTO Nº 1198, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. GML Gestão de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 11.016.606/0001-31;

2. *MV Gestão e Consultoria de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda.*, CNPJ nº 19.394.911/0001-79;

3. *Matheus Ramos Mendes*, CPF nº 122.794.377-67.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 1199, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios e ex-sócios da empresa LLED SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.885.366/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. *Fábio de Rezende Tonassi*, CPF nº 018.714.277-70;

2. *Celso Fernandes de Mattos*, CPF nº 014.833.597-78.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 1200, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios ex-sócios da empresa PLANO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº 20.893.778/0001-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. *Gutemberg dos Santos Silva*, CPF nº 044.206.847-64;

2. *Sandro de Souza Silva*, CPF nº 103.098.827-70;

3. *Mônica de Souza Porto*, CPF nº 027.330.067-97.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 1201, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos seguintes sócios e ex-sócios da empresa SP LOCACAO DE MÁQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 20.097.196/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

1. *Leneir dos Santos Oliveira*, CPF nº 038.597.907-06;

2. *Jean dos Santos Oliveira*, CPF nº 087.465.807-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 1202, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Plano Construções e Instalações Ltda., CNPJ nº 20.893.778/0001-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 87

REQUERIMENTO Nº 1204, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Mário Peixoto, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 1206, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do senhor JONAS ROZA, CPF n. 911.494.447-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 1207, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., CNPJ nº 01.017.250/0001-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 90**REQUERIMENTO Nº 1208, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) de sócios ou ex-sócios da empresa Cemax Administração e Serviços Ltda., CNPJ nº 10.243.854/0001-52, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 91**REQUERIMENTO Nº 1209, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira dos sócios e ex-sócios da empresa FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

- 1. USS Holdings S/A, CNPJ nº 29.719.551/0001-91;*
- 2. Flávio Valverde Aguiar, CPF nº 387.117.617-91;*
- 3. André Felipe Jones Martins Cavalcante, CPF nº 107.045.867-89.*

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 92**REQUERIMENTO Nº 1210, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa VTC Operadora Logística Ltda, CNPJ nº 24.893.687/0001-08, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 93**REQUERIMENTO Nº 1211, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Alexandre Prati, CPF nº 045.929.299-42, pela condição de sócio da empresa Prati Administradora e Participações Ltda., CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 1212, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda., CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 1213, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Prati Administradora e Participações Ltda., CNPJ 24.415.991/0001-31, pela condição de sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda., referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 1215, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Celso Agostinho Prati, CPF nº 336.841.549-20, pela condição de sócio administrador da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, cuja sociedade ele também compõe e administra, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 1216, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Arno Donaduzzi, CPF nº 492.598.069-68, pela condição de sócio da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 1217, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Gustavo Matheus Prati, CPF nº 036.035.419-01, pela condição de administrador da empresa Prati Administradora e Participações Ltda. CNPJ 24.415.991/0001-31, que, por sua vez é sócia administradora da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 1218, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Premier Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 73.702.649/0001-28, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 100

REQUERIMENTO Nº 1219, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa Berkeley Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ 00.210.051/0001-48, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 101

REQUERIMENTO Nº 1220, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) do Sr. Luiz Donaduzzi, CPF nº 297.861.939-20, pela condição de sócio administrador da empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2018 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 102

REQUERIMENTO Nº 1222, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) dos seguintes sócios ou ex-sócios da empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.046.566/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente:

- 1. GML Gestão de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 11.016.606/0001-31;*
- 2. MV Gestão e Consultoria de Ativos Empresariais, Consultoria e Participações Ltda., CNPJ nº 19.394.911/0001-79;*
- 3. Matheus Ramos Mendes, CPF nº 122.794.377-67;*

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 103

REQUERIMENTO Nº 1223, de 2021

Requerer o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de RÁDIO PANAMERICANA S.A

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Retirado

ITEM 104

REQUERIMENTO Nº 1226, de 2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 105

REQUERIMENTO Nº 1227, de 2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de PAULO DE OLIVEIRA ENEAS

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 106

REQUERIMENTO Nº 1228, de 2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de LHT HIGGS LTDA – ME

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 107

REQUERIMENTO Nº 1229, de 2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 108

REQUERIMENTO Nº 1230, de 2021

Requerer a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de ALLAN LOPES DOS SANTOS

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 109

REQUERIMENTO Nº 1235, de 2021

Requerer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras o RIF do senhor RICARDO PRATI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 110

REQUERIMENTO Nº 1237, de 2021

Requerer o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO FILHO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 111

REQUERIMENTO Nº 1238, de 2021

Requerer o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e a TRANSFERÊNCIA DO SIGILO BANCÁRIO de TARSIS DE SOUZA GOMES

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 112

REQUERIMENTO Nº 1058, de 2021

Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Deputado Federal Luis Claudio Fernandes Miranda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 113

REQUERIMENTO Nº 1054, de 2021

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Silvio Barbosa de Assis

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 114

REQUERIMENTO Nº 1066, de 2021

Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, telemático e bancário do Sr. Amilton Gomes de Paula.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 115

REQUERIMENTO Nº 1061, de 2021

Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Sr. Cristiano Alberto Hossri Carvalho, procurador da Davati Medical Supply no Brasil.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 116

REQUERIMENTO Nº 1060, de 2021

Requer a transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luiz Paulo Domingueti Pereira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 117

REQUERIMENTO Nº 1059, de 2021

Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático do Deputado Federal Ricardo José Magalhães Barros.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 118

REQUERIMENTO Nº 1097, de 2021

Requer a transferência de sigilos bancário, telefônico, telemático (de abril de 2020 até o presente) e fiscal (de 2018 até o presente) do Sr. Helcio Bruno de Almeida.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 119

REQUERIMENTO Nº 1096, de 2021

Requer a transferência de sigilos bancário, telefônico, telemático (de abril de 2020 até o presente) e fiscal (de 2018 até o presente) do Sr. Otávio Oscar Fakhoury

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 120

REQUERIMENTO Nº 1094, de 2021

Transferência de sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Carlos Alberto de Sa, bem como do sigilo bancário e fiscal das empresas por ele administradas, VTC Operadora Logística LTDA e Voetur Turismo e Representações LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 121

REQUERIMENTO Nº 1106, de 2021

Requer a transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa VTC Operadora Logística, sociedade empresária limitada.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 122

REQUERIMENTO Nº 1105, de 2021

Requer a transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Sra. Andreia da Silva Lima, diretora-executiva da VTCLog - VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 123

REQUERIMENTO Nº 1116, de 2021

Transferência do sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Andreia Lima Marinho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 124

REQUERIMENTO Nº 1115, de 2021

Transferência do sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Raimundo Nonato Brasil.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 125**REQUERIMENTO Nº 1114, de 2021**

Transferência do sigilo telefônico, fiscal, bancário e telemático de Teresa Cristina Reis de Sa.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 126**REQUERIMENTO Nº 1133, de 2021**

Requer a transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa 6M Participações Ltda, CNPJ 15.167.432/0001-69, bem como a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação ao período de 2018 a 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 127**REQUERIMENTO Nº 1140, de 2021**

Requerimento de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da BSF - Bolsa e Futuro Eireli.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 128**REQUERIMENTO Nº 1139, de 2021**

Requerimento de transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da empresa 6M Participações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 129**REQUERIMENTO Nº 1221, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) o Relatório de Inteligência Financeira (Rif) da empresa NAVELE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 29.762.861/0001-99, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 130

REQUERIMENTO Nº 530, de 2021

Requer recomendação ao Ministro da Saúde de revogação da Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS, intitulada “Orientações do Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19” e qualquer orientação que indique medicamentos sem eficácia.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 131

REQUERIMENTO Nº 1163, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa SULMINAS SUPLEMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ 22.528.133/0001-78, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 132

REQUERIMENTO Nº 1164, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa SUL DE MINAS INGREDIENTES LTDA, nome fantasia SULMINAS INGREDIENTES, CNPJ 02.678.215/0001-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 133

REQUERIMENTO Nº 1165, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do senhor MARCELO LUIS MAZZARO, CPF 833.254.256- 15, sócio administrador e sócio, respectivamente, das empresas Sul de Minas Ingredientes Ltda (CNPJ 02.678.215/0001-91) e Sulminas Suplementos e Nutrição Ltda (CNPJ 22.528.133/0001-78), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 134

REQUERIMENTO Nº 1166, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 10 dias, o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da senhora ROSEANA MAZUCHI DOS SANTOS DIAS MAZZARO, CPF 031.405.558-49, sócia das empresas Sul de Minas Ingredientes Ltda (CNPJ 02.678.215/0001-91) e Sulminas Suplementos e Nutrição Ltda (CNPJ 22.528.133/0001-78), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 135

REQUERIMENTO Nº 1231, de 2021

Requisitar perícia de documentos da Precisa e Bharat

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

2ª PARTE

Oitiva - Amilton de Paula

Assunto / Finalidade:

Depoimento.

Convidado/Convocado:

– Amilton Gomes de Paula

Requerimento: [1065/2021](#) (Convocação)

Resultado: Oitiva realizada.

Ordem dos Jornalistas do Brasil
 Fundada em 29.03.1957
 Reconhecida pelo Decreto Federal 2.605 de 25.09.98
 Conselho Seccional de Brasília Federal

ALLAN LOPES DOS SANTOS
 Nome
Edson dos Santos
 Pai
Elvia Lopes dos Santos
 Mãe
Brasileira
 Nacionalidade
17/07/1983
 Data de Nascimento
Conselho Federal OJB
 Entidade

Rio de Janeiro/RJ
 Naturalidade
RG: 0588495 MTE / RS
 Identidade
099.006.807-23
 CPF / MF Nº

1022
 Nº Associação
10/02/20021
 Data de Expedição
01/03/2022
 Validade

Foto
 Brasília

O-
 Fator ICA

INTERNACIONAL PRESS CARD

 La Orden dos Jornalistas do Brasil pide a las autoridades oficiales y privadas que se dignen dispensar al portador de esta Cédula de Identidad todas las facilidades y asistencia en el desempeño de su misión profesional

 The Ordem dos Jornalistas do Brasil, asks all official and private authorities to grant the bearer of this Identity Card all possible facilities and cooperation in the carrying out of his professional duties.

 L'Ordem dos Jornalistas do Brasil, sollicite aux autorités officielles et particulières particulières, que soient offertes ou porteur de cette Carte d'identité, toutes les facilités et coopérations nécessaires à la réalisation de sa mission professionnelle.

Jornalista
 Categoria

Allan Lopes dos Santos
 Portador





Carte de Presse / Presseausweis

IAPP **INTERNATIONAL PRESS CARD** **EXPIRES END DEC 2021**
 Registered No. **US#ID-39875**

Newspaper Media Radio TV Photographer News

PROFESSIONAL JOURNALIST

ALLAN DOS SANTOS
 First Name/Last Name
 Title or position: **Medium**
Foreign correspondent
 Street
 Place of Residence
 Date of Birth: **07.17.1983** Nationality: **Brazil**

INTERNATIONAL PRESS

SPJ **ALLAN DOS SANTOS**
 ID: 10013775
 Member Since: 10/2/2020

all things journalism

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
 Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00322.266172 1 87380000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal		Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000322266-3
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Número do documento 1168351	CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 09/09/2021	Valor documento 223,79		
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(-) Valor cobrado 223,79	
Pagador ALLAN LOPES DOS SANTOS CPF: 09900680723 SCS Quadra 7 Bloco A Sala 1413 1415 Asa Sul / Brasília / DF - 70307901					

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária
Mandado de Segurança
Código de controle para reimpressão: 1168351
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente
tabela de custas.
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

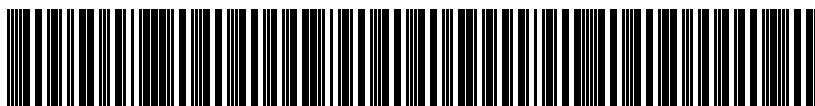


001-9

00190.00009 02941.663003 00322.266172 1 87380000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.					Vencimento 09/09/2021
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9		
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 10/08/2021	Nº documento 1168351	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 10/08/2021	Nosso número 29416630000322266-3
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1168351 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br. A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ALLAN LOPES DOS SANTOS CPF: 09900680723 SCS Quadra 7 Bloco A Sala 1413 1415 Asa Sul / Brasília / DF - 70307901					
Pagador					Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**



Corte na linha pontilhada

Itaú Empresas



Boleto Outros Bancos

R\$ 223,79

dados da conta debitada

nome da empresa
CANAL TL P VIDEOS CURSOS LTDA

agência
0919

conta
40255-2

beneficiário

nome da empresa
Supremo Tribunal Federal

cpf/cnpj do beneficiário
00.531.640/0001-28

dados do pagador

nome
Allan Lopes Dos Santos

cpf/cnpj
-

dados da transação

código de barras
001900000902 941663003003
222661721873 80000022379

tipo de pagamento
Boleto Outros Bancos

data de vencimento
09/09/2021

data do pagamento
10/08/2021

valor do documento
R\$ 223,79

desconto
R\$ 0,00

mora/multa
R\$ 0,00

valor total
R\$ 223,79

identificação do comprovante
PROCESSO

dados de controle

transação efetuada em
10/08/2021 às 11:32h
via Sispag

controle
977037026000050

autenticação
E670700ABAF919C4EFC93C3FF41AF5
F2A25ABE1E



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00592885220211000000
Petição	78657/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: RENOR OLIVER FILHO 2 - Procuração Assinado por: RENOR OLIVER FILHO 3 - Ato coator Assinado por: RENOR OLIVER FILHO 4 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: RENOR OLIVER FILHO 5 - Custas Assinado por: RENOR OLIVER FILHO
Polo Ativo	ALLAN LOPES DOS SANTOS (CPF: 099.006.807-23)
Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO SENADO FEDERAL

Data/Hora do Envio	12/08/2021, às 17:21:52
Enviado por	RENOR OLIVER FILHO (CPF: 264.834.238-96)



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 38149

IMPTE.(S):	ALLAN LOPES DOS SANTOS
ADV.(A/S):	RENOR OLIVER FILHO
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00592885220211000000
Data de autuação:	13/08/2021 às 06:53:17
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico
Custas:	Preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ROBERTO BARROSO, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2021 - 17:47:00

Brasília, 13 de agosto de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)



Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram redistribuídos à Senhora MIN. ROSA WEBER, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Identificação:	MS 38149
Característica da redistribuição:	Comum
Impedido:	MIN. ROBERTO BARROSO
Observação:	Nos termos do art. 67, § 3º, do RI/STF.

DATA DE REDISTRIBUIÇÃO: 19/08/2021 - 10:10:00

Brasília, 19 de agosto de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

MANDADO DE SEGURANÇA 38.149 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
IMPTE.(S) : ALLAN LOPES DOS SANTOS
ADV.(A/S) : RENOR OLIVER FILHO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO:

Requeiro redistribuição, nos termos do art. 145, § 1º, do CPC/2015 e do art. 277, *caput*, do RI/STF. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária, nos termos do art. 67, § 3º, do RI/STF.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2021.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 38.149 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
IMPTE.(S) : ALLAN LOPES DOS SANTOS
ADV.(A/S) : RENOR OLIVER FILHO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILOS. PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

Vistos etc.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Allan Lopes dos Santos contra atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI-Pandemia), consistentes na determinação de quebra de sigilo telefônico, telemático, fiscal e bancário do impetrante, diante da aprovação dos Requerimentos nºs 1.039/2021 e 1.230/2021.

2. Em brevíssimo resumo, alega-se que tal determinação é ilegal, pois: (i) ao contrário da fundamentação expendida pela CPI, o impetrante nunca ocupou cargo na Administração Pública, portanto o requerimento partiu de premissa equivocada; (ii) a decisão parlamentar não se teria apoiado em causa provável, tampouco feito referência a fatos concretos; (iii) teria ocorrido aprovação em bloco de uma série de Requerimentos, sem que se fossem individualizadas as fundamentações; (iv) não motivadas devidamente as medidas invasivas decretadas que devem observar, tal como as autoridades judiciais, a mesma fundamentação específica e exauriente; (v) manifesta a violação do direito fundamental à liberdade de imprensa e ao resguardo do sigilo da fonte; (vi) a amplitude da ordem ultrapassa o período de abrangência da Pandemia; e (vii) evidente a desproporcionalidade e a irrazoabilidade das medidas.

MS 38149 MC / DF

3. Deduzidos os seguintes pedidos:

(i) **em liminar**, a suspensão da eficácia dos atos tidos como coatores, bem assim *a determinação de proibição de remessa ou divulgação, pela autoridade coatora, de cópia de documento e/ou dados sigilosos obtidos em razão da aprovação dos requerimentos a qualquer órgão, entidade, instituição ou pessoa pública e privada;*

e (ii) **no mérito**, a concessão da ordem, para declarar a ilegalidade dos atos coatores, bem como determinar o *descarte de qualquer informação sigilosa dela derivada.*

4. Declarada suspeição pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Relator originário do feito, o mandado de segurança foi a mim distribuído livremente.

5. Autos conclusos em meu gabinete em 19.8.2021, às 10h10min.

É o relatório.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, como medida prévia ao exame da liminar.

Cientifique-se a União, por seu órgão de representação judicial, a fim de que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Ministra **Rosa Weber**

Relatora

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

URGENTE!!!

MS 38.149

O sigilo constitucional da fonte jornalística (art. 5º, inciso XIV, da CF) impossibilita que o Estado utilize medidas coercivas para constranger a atuação profissional e devassar a forma de recepção e transmissão daquilo que é trazido a conhecimento público. (ADPF 601, Rel. Min. Gilmar Mendes)

ALLAN LOPES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, vem a V. Ex.^a, por seus advogados, no **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado contra o **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO SENADO FEDERAL**, denominada **CPI da Pandemia Covid-19**, autoridade vinculada à **UNIÃO FEDERAL**, pelas razões de fato e de direito, expor e requerer o que vai seguir.

Como narrado na inicial, com a aprovação do requerimento de quebra de sigilo bancário de autoria do senador Renan Calheiros na CPI da Pandemia no último dia 03/08, documentos que deveriam ser mantidos sob a confidencialidade do sigilo legal foram vazados à imprensa. Essa prática tem sido reiterada criminosamente no âmbito da CPI da Pandemia, como forma de levar a cabo verdadeira devassa na vida de seus alvos.

Na tarde de ontem, o jornal Folha de São Paulo publicou matéria com o seguinte título: “Quebra de sigilo mostra que Allan dos Santos enviou R\$ 109 mil aos EUA” ¹. Os documentos vazados são as informações bancárias enviadas pela operadora Cambionet por ordem da CPI, objeto desta ação. Na reportagem, verifica-se que a jornalista autora da matéria teve acesso aos documentos da quebra de sigilo arbitrária e ilegal e que deveriam ser mantidos sob sigilo pela CPI, mas que agora encontram-se estampados em todos os portais de notícia ².

Cabe ressaltar, como na inicial, que o Impetrante é jornalista membro da *Society of Professional Journalists-SPJ*, da *International Association of Press Photographers-IAPP*, da Ordem dos Jornalistas do Brasil-OJB e atualmente exerce a função de correspondente internacional nos Estados Unidos (**Prova direito líquido e certo – anexo à inicial**).

O estabelecimento da residência do jornalista Impetrante nos Estados Unidos implica que o veículo de mídia para o qual trabalha custeie despesas elevadas como correspondente internacional, com a alta da valorização do dólar.

Assim, para a manutenção de sua residência no estrangeiro, são necessárias remessas de valores recebidos em sua conta bancária no Brasil para a conta americana, operações que foram todas elas registradas e devidamente declaradas às autoridades fiscais e financeiras brasileiras.

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/juliana-dal-piva/2021/08/18/quebra-de-sigilo-allan-dos-santos-jair-bolsonaro-cpi-da-covid-fake-news.htm>

² Disponível em: < <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2021-08-18/blogueiro-bolsonarista-allan-dos-santos-quebra-sigilo-dinheiro-banco-eua.html>>, < <https://istoe.com.br/quebra-de-sigilo-mostra-que-allan-dos-santos-enviou-r-109-mil-aos-eua/>>, < <https://revistaforum.com.br/politica/allan-dos-santos-enviou-109-mil-aos-eua/>>.

Frise-se que não há qualquer ilícito na ação de pessoa que envia para si mesma valores para o estrangeiro, ainda mais se os valores configuram verba alimentar, como no caso do Impetrante.

As matérias na imprensa que repercutiram o conteúdo dos documentos sigilosos não esclarecem que os valores, devidamente declarados, foram enviados para o próprio Impetrante para custear a sua estadia nos Estados Unidos. Da forma maliciosa como noticiada: “Quebra de sigilo mostra que Allan dos Santos enviou R\$ 109 mil aos EUA” insinua-se ilegalidade, como em uma suposta prática de evasão de divisas ou qualquer ilegalidade fiscal.

O que descrito acima só reforça o que já dito na inicial, as quebras de sigilo configuram verdadeira **devassa da privacidade** do Impetrante, além de evidente **violação ao sigilo de fonte jornalística**, tudo materializado em requerimentos **sem lastro indiciário mínimo de fato típico e sem justificativa plausível de necessidade da produção da prova** por quebra de sigilo para o esclarecimento dos fatos investigados.

Registramos mais uma vez a arbitrariedade que tem se tornado rotina na CPI da Pandemia. As notas taquigráficas da sessão em que aprovada a quebra de sigilo bancário do Impetrante denunciam a prática ³ :

*O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimentando a todos, de modo especial os que nos acompanham, no reinício dos trabalhos desta CPI, eu queria, uma vez mais, reiterar um **apelo ao bom senso com relação a essa escalada de requerimentos de quebras de sigilos indiscriminadamente, sem os fundamentos legais próprios, em desobediência à Constituição Federal e à lei**, requerimentos que são apresentados e votados sem que haja sequer a oitiva de pessoas ligadas a essa empresa. **Primeiro, quebra, bisbilhota, expõe; aí depois, ouve. Nós estamos invertendo a lógica da investigação, Sr. Presidente.** Aqui, muito se debateram, muito se criticaram operações, forças-tarefas que utilizaram de tal método. É incrível que aqueles que mais condenaram a prática são os*

³ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10111>

*que patrocina aqui exatamente essa prática. **Eu reitero a V. Exa. que, primeiro, ouçamos os depoimentos e que, havendo necessidade, se determine a quebra de sigilo, mas não façamos essa inversão.** Ela atenta contra garantias constitucionais, legais de pessoas e de empresas. Então, eu quero reiterar aqui, na linha do que já fez o Senador Izalci, para que não façamos essa inversão. O próprio Ministério Público, que é o titular da ação penal, não age nessa esteira, não age nessa direção. Então, reitero apelos a V. Exa. nesse sentido.*

Tomadas os fatos narrados acima e a amplitude dos requerimento de quebra de sigilo telemático e telefônico, há grande risco de que os danos à privacidade do Impetrante sejam ainda maiores. Como descrito na inicial, foi determinada a transferência do sigilo de dados de provedores de aplicativos, como o acesso a eventuais fotos e vídeos armazenados; acesso a redes sociais e eventuais grupos e páginas curtidas; acesso a grupos de WhatsApp; acesso a lista de contatos; acesso a eventuais pesquisas na plataforma Google; localização por GPS; acessos em rede de WI-FI.

Como exposto, o direito à privacidade, à intimidade e ao sigilos das comunicações telefônicas, telemáticas e respectivos dados, é protegido Constitucionalmente através do art. 5º, X e XII, da Constituição Federal. No caso dos autos, restou devidamente comprovado que a quebra de sigilo das comunicações de jornalista solapa o sigilo de fonte inerente à atividade profissional do jornalismo.

É nesse compasso que o *fumus boni iuris* se revela presente, pois ainda que fosse permitido teoricamente a quebra dos registros telefônicos, não houve qualquer fundamentação a respeito da necessidade da medida ou que o resultado a ser apurado não pudesse ser passível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova; operou-se a requisição da quebra dos sigilos com base exclusivamente na pressuposição genérica de o Impetrante ter influenciado o Poder Executivo ao compor uma suposta militância digital que opera na internet, o que não se revela suficiente para uma medida de extrema gravidade.

Cumpra ainda ressaltar que as medias abusivas incorrem em típica situação de *fishing expedition*, subvertendo a lógica da investigação criminal. Em lugar de se delimitarem fatos ilícitos e seus possíveis autores por meio de diligências preliminares para, somente então, deflagrar medidas intrusivas da intimidade e privacidade dos investigados, elegem-se as pessoas potencialmente criminosas para buscar-se eventual delito por elas praticado mediante o uso dos meios legais sem fundamentação idônea.

Também se configura presente o *periculum in mora*, considerando que, caso não deferida a concessão da medida liminar aqui vindicada de forma incontinenti, restará à inocuidade os direitos fundamentais à intimidade, privacidade e ao sigilo de comunicações, com a agravante de ser o Impetrante jornalista no trato diário de matérias afetas ao tema de diversos assuntos de relevante interesse nacional.

Resta também comprovados a ilegalidade e o abuso de poder consistente na descabida aprovação transferência de todos os dados telefônicos e telemáticos do impetrante no período de abril de 2020 até o presente na sessão deliberativa do dia 30 de junho de 2021, conforme notas taquigráficas já indicadas o que está na iminência de ocorrer, através do cumprimento das ordens e remessas de ofícios às empresas detentoras de tais informações e dados, todos de natureza pessoal.

Importa ressaltar, que a não concessão de medida liminar também possui sérios riscos de violação das prerrogativas constitucionais do jornalista Impetrante, como a da sigilo da fonte, como no precedente desta e. Corte:

RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À AUTORIDADE DO JULGAMENTO PLENÁRIO DA ADPF 130/DF – EFICÁCIA VINCULANTE DESSA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – POSSIBILIDADE DE CONTROLE, MEDIANTE RECLAMAÇÃO, DE ATOS QUE TENHAM TRANSGREDIDO TAL JULGAMENTO – LEGITIMIDADE ATIVA DE TERCEIROS QUE NÃO INTERVIERAM NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA – **LIBERDADE DE EXPRESSÃO – JORNALISMO DIGITAL – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – DIREITO DE INFORMAR: PRERROGATIVA FUNDAMENTAL QUE SE COMPREENDE NA LIBERDADE CONSTITUCIONAL DE MANIFESTAÇÃO DO**

PENSAMENTO E DE COMUNICAÇÃO – INADMISSIBILIDADE DE CENSURA ESTATAL, INCLUSIVE DAQUELA IMPOSTA PELO PODER JUDICIÁRIO, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, NESTA COMPREENSIVA A LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA – TEMA EFETIVAMENTE VERSADO NA ADPF 130/DF, CUJO JULGAMENTO FOI INVOCADO, DE MODO INTEIRAMENTE PERTINENTE, COMO PARÂMETRO DE CONFRONTO – PRECEDENTES – SIGILO DA FONTE COMO DIREITO BÁSICO DO JORNALISTA: RECONHECIMENTO, em “obiter dictum”, DE QUE SE TRATA DE PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL QUALIFICADA COMO GARANTIA INSTITUCIONAL DA PRÓPRIA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – A liberdade de imprensa, qualificada por sua natureza essencialmente constitucional, assegura aos profissionais de comunicação social o direito de buscar, de receber e de transmitir informações e ideias por quaisquer meios, inclusive digitais, ressalvada, no entanto, a possibilidade de intervenção judicial – necessariamente “a posteriori” – nos casos em que se registrar prática abusiva dessa prerrogativa de ordem jurídica, resguardado, sempre, o sigilo da fonte quando, a critério do próprio jornalista, este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional. Precedentes. – A prerrogativa do jornalista de preservar o sigilo da fonte (e de não sofrer qualquer sanção, direta ou indireta, em razão da prática legítima dessa franquia outorgada pela própria Constituição da República), oponível, por isso mesmo, a qualquer pessoa, inclusive aos agentes, autoridades e órgãos do Estado, qualifica-se como verdadeira garantia institucional destinada a assegurar o exercício do direito fundamental de livremente buscar e transmitir informações. (Rcl 21504 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 17/11/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 10-12-2015 PUBLIC 11-12-2015)

Assim, uma vez presentes os requisitos exigidos para concessão da medida liminar requer-se, de imediato e sem oitiva da Autoridade Coatora, já que urge a suspensão imediata dos efeitos dos atos apontados como coator praticado abusivamente contra o Impetrante.

Outrossim, caso já tenham sido emitidos os ofícios, requer-se seja determinado o imediato recolhimento, bem como seja comunicado às empresas destinatárias para que adotem todas as cautelas possíveis em não encaminhar quaisquer dados ilegalmente solicitados, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Ainda, caso a Comissão Parlamentar de Inquérito já tenha recebido as informações sigilosas requisitadas que informe a V.Exa. e adote as cautelas para tornar protegida por sigilo qualquer informação ou dado referente ao Impetrante, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Diante dos gravíssimo fatos narrados acima, requer a Vossa Excelência a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da aprovação dos requerimentos 1039/2021 e 1230/2021 ⁴, da CPI da Pandemia, até o julgamento final do *writ*, bem como a determinação de proibição de remessa ou divulgação, pela autoridade coatora, de cópia de documento e/ou dados sigilosos obtidos em razão da aprovação dos requerimentos a qualquer órgão, entidade, instituição ou pessoa pública e privada.

Requer ainda a esta d. relatoria, ante a divulgação de informação sigilosa do Impetrante, seja determinada à polícia federal a instauração de investigação, encaminhando-se para tanto a cópia da reportagem em anexo, para que se apure as responsabilidades pela prática do crime inscrito no art. 153, §1º-A, do CP, entre outros.

N. termos, respeitosamente
P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de agosto de 2021.

Dr. RENOR OLIVER FILHO
OAB/SP 254.673

⁴ Requerimentos 1039/2021 e 1230/2021, aprovados respectivamente na 29ª e 38ª sessões da CPI da Pandemia no Senado Federal.

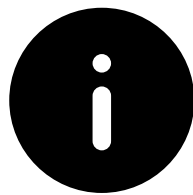
REPORTAGEM

Quebra de sigilo mostra que Allan dos Santos enviou R\$ 109 mil aos EUA



Allan dos Santos, do Terça Livre, em depoimento na CPMI das Fake News em 2019: grupo se considerava o maior canal de perfil conservador fora dos EUA

Imagem: Roque de Sá/ Agência Senado



Juliana Dal Piva
Colunista do UOL
18/08/2021 18h25

A quebra de sigilo bancária e fiscal do blogueiro Allan dos Santos, dono do canal bolsonarista Terça Livre, mostra que ele enviou do Brasil para um banco nos EUA um total de, pelo menos, R\$ 109,3 mil em três remessas entre abril e maio deste ano. Os documentos, obtidos com exclusividade pela coluna, chegaram para a [CPI da Covid](#) nos últimos dias. As remessas serão investigadas pela CPI da Covid.

Os senadores decidiram pela quebra de sigilo por suspeitas de que Santos tenha obtido recursos públicos para apoiar o presidente [Jair Bolsonaro](#) com a divulgação de informações falsas a respeito tanto do isolamento social quanto das vacinas no combate à covid-19. A CPI vai investigar todos os dados obtidos na quebra de sigilo para verificar a origem do dinheiro e ainda a possibilidade de o blogueiro ter recebido valores oriundos de publicações que causaram desinformação na pandemia.

As três remessas

A primeira remessa ocorreu em 7 de abril deste ano. O blogueiro enviou R\$ 51,2 mil o que totalizou, na ocasião, US\$ 9 mil. Cerca de uma semana depois, no dia 16 de abril, ele fez um novo envio de R\$ 36,8 mil que acabou convertido a US\$ 6,5 mil.

O terceiro envio foi de R\$ 21,2 mil e ocorreu no dia 10 de maio deste ano. Em dólares, o valor convertido ficou em US\$ 4 mil. Segundo os documentos, todas as remessas foram enviadas para uma conta em nome de Allan dos Santos no Bank of America, nos EUA. O envio de valores foi feito por meio da empresa chamada Cambionet C. Câmbio Ltda, com sede no Rio Grande do Sul.

Nos documentos, o blogueiro informou "ser o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados". Santos declarou ainda que "são lícitos a origem da renda, faturamento e patrimônio". Os documentos, porém, não confirmam a origem desses valores.

Procurada, a defesa do blogueiro não retornou. Horas depois, o site Terça Livre publicou uma nota em que diz que "o jornalista Allan dos Santos atualmente exerce a função de correspondente internacional do Terça Livre TV nos Estados Unidos, o que implica que o Terça Livre custeie elevadas despesas com a conversão em dólar. Assim, são necessárias remessas de valores do jornalista de sua conta bancária pessoal no Brasil para a sua conta americana, operações que foram todas elas devidamente declaradas às autoridades fiscais e financeiras do Brasil".

Allan dos Santos foi um dos donos de canais e perfis que pararam de receber remuneração de plataformas digitais, por disseminar informações falsas sobre as eleições no Brasil. [A decisão foi tomada na segunda-feira pelo corregedor-geral do TSE \(Tribunal Superior Eleitoral\), ministro Luís Felipe Salomão.](#)

Blogueiro vive nos EUA

O blogueiro está vivendo nos EUA desde o fim de julho do ano passado, pouco depois de passar a ser um dos investigados no inquérito dos atos antidemocráticos.

Os endereços do blogueiro também foram alvo de busca e apreensão no ano passado. Há cerca de uma semana, Allan dos Santos tinha pedido ao [STF](#) (Supremo Tribunal Federal) que suspendesse a quebra de sigilo que tinha sido aprovada pela CPI.

Denúncia por ameaça

Na quarta-feira (18), o blogueiro foi denunciado pelo MPF (Ministério Público Federal) por ameaça e incitação ao crime contra o ministro do STF e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Luís Roberto Barroso.

Os procuradores ofereceram denúncia por causa de um vídeo publicado por Santos no dia 24 de novembro de 2020, com o título "Barroso é um Miliciano Digital". No episódio, o blogueiro fez ameaças ao ministro.

Barroso representou ao MPF que, agora, ofereceu a denúncia no Juizado Especial Criminal Federal da Justiça Federal de Brasília. O MPF afirmou que as declarações de Allan "estão excluídas do âmbito de cobertura da liberdade de expressão, porquanto configuram proibições expressas dispostas no direito internacional dos direitos humanos".

Em relação à denúncia, o blogueiro emitiu uma nota na qual disse que respondeu a declarações do ministro que o acusaram de pertencer a "milícia digital".

"Em momento algum o jornalista fez qualquer ameaça ao ministro, o que foi tratado no programa foi o potencial dano à honra das pessoas da internet pelos termos empregados pelo ministro e eventual responsabilização legal do ministro na justiça ("para não sofrer uma ação") por qualquer pessoa da internet que tenha se sentido ofendida".



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	80726/2021
Processo	MS 38149
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Manifestação Assinado por: RENOR OLIVER FILHO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: RENOR OLIVER FILHO
Data/Hora do Envio	19/08/2021, às 11:06:07
Enviado por	RENOR OLIVER FILHO (CPF: 264.834.238-96)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O sigilo constitucional da fonte jornalística (art. 5º, inciso XIV, da CF) impossibilita que o Estado utilize medidas coercivas para constranger a atuação profissional e devassar a forma de recepção e transmissão daquilo que é trazido a conhecimento público. (ADPF 601, Rel. Min. Gilmar Mendes)

MS 38.149

ALLAN LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a V. Ex.^a, por seus advogados, no **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado contra o **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO SENADO FEDERAL**, denominada **CPI da Pandemia Covid-19**, autoridade vinculada à **UNIÃO FEDERAL**, requerer **EMENDA À PETIÇÃO INICIAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Como já informado a Vossa Excelência, em 18/08/2021, a imprensa publicou matérias jornalísticas tendo por base documentos da quebra de sigilo do Impetrante que deveriam ser mantidos sob sigilo pela CPI ¹.

¹ Disponível em: < <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2021-08-18/blogueiro-bolsonarista-allan-dos-santos-quebra-sigilo-dinheiro-banco-eua.html>>, < <https://istoe.com.br/quebra-de-sigilo-mostra-que-allan-dos-santos-enviou-r-109-mil-aos-eua/>>, < <https://revistaforum.com.br/politica/allan-dos-santos-enviou-109-mil-aos-eua/>>.

Não obstante isso, em 19/08/2021, durante a 46ª sessão da CPI da Pandemia, novos requerimentos de quebra de sigilo em desfavor do Impetrante foram aprovados. Trata-se dos requerimentos **1293/2021**, **1305/2021** (do Senador Humberto Costa) e **1444/2021** (do Senador Renan Calheiros), que vão em anexo a essa petição com o resultado da pauta da sessão da CPI .

Ressalte-se que a aprovação dos requerimentos se deu no mesmo estilo de ilegalidade e arbitrariedade já informado nas petições anteriores. Cabe destacar o trecho da sessão em que os senadores aprovaram os requerimentos ² :

(10:58)... O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – **Em votação em globo**, retirados os destaques do Senador Girão.

Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Agora, em votação os destaques...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para registrar meu voto em relação a quebra de sigilos, meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Voto contra do Senador. O.k., já está registrado, Senador Marcos Rogério.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Também contra, Sr. Presidente. Heinze contra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O.k.

Agora, em votação, em destaque, esses requerimentos que o Senador Girão...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Quería defender, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador. Com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para encaminhar.) – Olha, um pensamento de Evelyn Beatrice, que é biógrafa do grande filósofo iluminista Voltaire, diz o seguinte: "Posso discordar de tudo que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizer o que pensa". A liberdade de expressão é direito fundamental garantido pela Constituição de 88, principalmente nos incisos IV e IX do art. 5º. Quanto a isso, o inciso IV é o mais amplo e trata da livre manifestação do

² Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/10157>

pensamento; o inciso IX foca na liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

O que esta CPI está fazendo com os movimentos conservadores é um atentado sem precedentes à liberdade de expressão, uma covarde intimidação, uma verdadeira censura, só pelo fato de esses meios propagarem ideias tradicionais e conservadoras.

É, portanto, incabível numa democracia esse atentado à cláusula pétrea da livre manifestação de pensamento.(....)

Se anteriormente os requerimentos não individualizaram qualquer conduta ilícita do Impetrante, agora os requerimentos são fundamentados no suposto ilícito de publicar matérias jornalísticas.

Na justificativa dos requerimentos, o Impetrante seria o responsável por todas as publicações do portal de notícias Terça Livre TV e seu conteúdo seria notoriamente conhecido por propagar Fake News.

Conforme se verifica na justificativa dos novos requerimentos, o jornalista Impetrante teria cometido ilícito passível de investigação pela comissão por ter traduzido e publicado uma matéria do jornalista Tucker Carlson, âncora do canal de maior audiência da TV americana, a Fox News.

(...) No dia 14 de junho de 2021, o próprio Allan Lopes dos Santos, um dos colunistas da supracitada empresa de mídia, publicou uma matéria intitulada "Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados", com texto atribuído a Tucker Carlson, da Fox News, no qual as vacinas de um modo geral, e a vacina Pfizer de modo específico, tornam-se alvo de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual jovens vacinados estariam desenvolvendo uma "complicação potencialmente fatal – uma inflamação do coração chamada miocardite".(...)

Em um único ato, a aprovação dos requerimentos dos senadores causa não apenas danos à privacidade e à intimidade do Impetrante, como revoga de ofício o art. 220 da CF que veda a censura prévia de qualquer natureza, seja em temas de matéria científica, cultural ou artística.

O art. 220 da CF/88 tem o escopo de proteger a liberdade de expressão que é, reconhecidamente preceito fundamental do Estado Democrático de Direito. Na lição de J. J. Gomes Canotilho, “a liberdade de expressão permite assegurar a continuidade do debate intelectual e do confronto de opiniões, num compromisso crítico permanente.”³. Segundo esse autor, tal qualidade lhe permite integrar o “sistema constitucional de direitos fundamentais, deduzindo-se do valor da dignidade da pessoa humana e dos princípios gerais de liberdade e igualdade.”

Nesse desiderato, fica claro que o direito a uma imprensa livre, que não seja coagida por um estado de arbitrariedades sem freios é vital a uma sociedade que se diz democrática. Não se pode separar a atividade jornalística da liberdade de imprensa, assim como o jornalista está umbilicalmente ligado à atividade de imprensa.

Por essa razão, o insano ataque perpetrado pela CPI contra o jornalista Allan dos Santos é também um ataque contra a liberdade de imprensa em sua essência, pois “O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada”⁴.

Diante do fato novo informado, emendando-se a inicial, respeitosamente requer a Vossa Excelência:

1. A concessão de medida liminar para suspender os efeitos da aprovação dos requerimentos 1039/2021, 1230/2021, 1293/2021, 1305/2021 e 1444/2021⁵, da CPI da Pandemia, até o julgamento final do *writ*, bem como a determinação de proibição de remessa

³ CANOTILHO, J. J. Gomes; MACHADO, Jónatas E. M. “Constituição e código civil brasileiro: âmbito de proteção de biografias não autorizadas”. In JÚNIOR, Antônio Pereira Gaio; SANTOS, Márcio Gil Tostes. Constituição Brasileira de 1988. Reflexões em comemoração ao seu 25º aniversário. Curitiba: Juruá, 2014, p. 132

⁴ RE 511.961, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-6-2009, P, DJE de 13-11-2009.

⁵ Requerimentos 1039/2021, 1230/2021, 1293/2021, 1305/2021 e 1444/2021, aprovados respectivamente na 29ª, 38ª e 46ª sessões da CPI da Pandemia no Senado Federal.

ou divulgação, pela autoridade coatora, de cópia de documento e/ou dados sigilosos obtidos em razão da aprovação dos requerimentos a qualquer órgão, entidade, instituição ou pessoa pública e privada;

2. Seja solicitado as informações à autoridade coatora no prazo legal bem como a intimação da União nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09;

3. A intimação para a oitiva do membro representante do Ministério Público Federal;

4. Seja concedida a ordem no presente mandado de segurança, confirmando-se a decisão liminar, para fazer cessar a violação de direito líquido e certo, bem como a coação ilegal a que está sendo submetido o Impetrante, reconhecendo a ilegalidade do ato coator com a aprovação dos requerimentos 1039/2021, 1230/2021, 1293/2021, 1305/2021 e 1444/2021, da CPI da Pandemia, fulminando-a de completa invalidade, bem como determinando-se o descarte de qualquer informação sigilosa dela derivada.

N. termos, respeitosamente

P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 19 de agosto de 2021.

Dr. RENOR OLIVER FILHO
OAB/SP 254.673



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Allan Lopes dos Santos é responsável pelo domínio “www.tercalivre.com.br”, endereço eletrônico de uma empresa de mídia que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através do domínio “www.tercalivre.com.br”.

No dia 14 de junho de 2021, o próprio Allan Lopes dos Santos, um dos colunistas da supracitada empresa de mídia, publicou uma matéria intitulada “*Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados*”, com texto atribuído a Tucker Carlson, da Fox News, no qual as vacinas de um modo geral, e a vacina *Pfizer* de modo específico, tornam-se alvo de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual jovens vacinados estariam desenvolvendo uma “complicação potencialmente fatal – uma inflamação do coração chamada miocardite”.



SF/21415.84608-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



Fonte: <https://tercalivre.com.br/tucker-carlson-questiona-efeitos-colaterais-em-vacinados/>

No dia 21 de abril de 2021, Bruna Lima, que consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada *“YouTube censura presidente Bolsonaro por vídeo sobre tratamento precoce”*, criticando suposta censura promovida por grandes empresas: *“A censura faz parte de uma série de ações das grandes empresas como o Facebook e o Twitter, contrárias a medidas mais baratas de combate à pandemia no mundo”*.



Fonte: <https://tercalivre.com.br/youtube-censura-presidente-bolsonaro-por-video-sobre-tratamento-precoce/>



SF/21415.84608-37



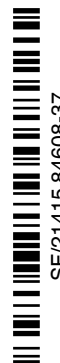
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

No dia 23 de março de 2021, Brehno Galgane, que também consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “Covid-19: após um mês de lockdown, aumenta o número de internados na UTI de Araraquara/SP”, na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, fazendo uma relação falaciosa entre lockdown e aumento do número de internações e de mortes por Covid-19 no município de Araraquara/SP.



Fonte: <https://tercalivre.com.br/covid-19-apos-um-mes-de-lockdown-aumenta-o-numero-de-internados-na-uti-de-araraquara-sp/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Allan Lopes dos Santos, responsável pelo domínio “www.tercalivre.com.br”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



SF/21415.84608-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

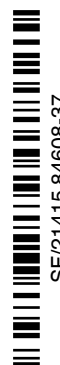
O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela



SF/21415.84608-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21415.84608-37



**CPIPANDEMIA
01305/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao Req. nº 1.230**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requiero **a transferência para esta CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor ALLAN LOPES DOS SANTOS**, CPF nº 099.006.807-23:

a) telefônico, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de ALLAN LOPES DOS SANTOS; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) bancário, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

d.4) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O investigado Allan Lopes dos Santos é responsável pelo domínio “www.tercalivre.com.br”, endereço eletrônico de uma empresa de mídia que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através do domínio “www.tercalivre.com.br”.

No dia 14 de junho de 2021, o próprio Allan Lopes dos Santos, um dos colunistas da supracitada empresa de mídia, publicou uma matéria intitulada “*Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados*”, com texto atribuído a Tucker Carlson, da Fox News, no qual as vacinas de um modo geral, e a vacina *Pfizer* de modo específico, tornam-se alvo de uma campanha de desinformação absurda, segundo a qual jovens vacinados estariam desenvolvendo uma “complicação potencialmente fatal – uma inflamação do coração chamada miocardite”.

TERÇA LIVRE

Tucker Carlson questiona efeitos colaterais em vacinados

14 de junho de 2021 13:55 Allan Dos Santos

Stephen Zinner/SOPA Images/LightRocket via Getty Images

CLIQUE PARA OUVIR A MATÉRIA OU PAUSAR

1.7k Shares

Texto de Tucker Carlson - Fox News



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Fonte: <https://tercalivre.com.br/tucker-carlson-questiona-efeitos-colaterais-em-vacinados/>

No dia 21 de abril de 2021, Bruna Lima, que consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “*YouTube censura presidente Bolsonaro por vídeo sobre tratamento precoce*”, criticando suposta censura promovida por grandes empresas: “*A censura faz parte de uma série de ações das grandes empresas como o Facebook e o Twitter, contrárias a medidas mais baratas de combate à pandemia no mundo*”.



Fonte: <https://tercalivre.com.br/youtube-censura-presidente-bolsonaro-por-video-sobre-tratamento-precoce/>

No dia 23 de março de 2021, Brehnno Galgane, que também consta como colunista no domínio de responsabilidade de Allan Lopes dos Santos, publicou uma matéria intitulada “*Covid-19: após um mês de lockdown, aumenta o número de internados na UTI de Araraquara/SP*”, na qual busca desacreditar as medidas de distanciamento social no combate à disseminação do coronavírus, fazendo uma relação falaciosa entre lockdown e aumento do número de internações e de mortes por Covid-19 no município de Araraquara/SP.



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



Fonte: <https://tercalivre.com.br/covid-19-apos-um-mes-de-lockdown-aumenta-o-numero-de-internados-na-uti-de-araraquara-sp/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de Allan Lopes dos Santos, responsável pelo domínio “www.tercalivre.com.br”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América,



SF/21489.54440-80



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.230, aprovado por esta CPI em 03/08/2021.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/21489.54440-80



**CPIPANDEMIA
01444/2021**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

(Criada pelo RQS nº 1371/2021 e pelo RQS nº 1372/2021)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) **fiscal**, de 2018 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades



SF/21666.64046-35



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS

- Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
 - DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
 - DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
 - DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
 - CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
 - DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
 - DAI (Declaração Anual de Isento);
 - DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
 - DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
 - PAES (Parcelamento Especial);
 - PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
 - SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
 - SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
 - SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
 - COLETA (Sistema Integrado de *Coleta* Sinco).

Requer-se também, com relação ao mesmo período, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão.

b) bancário, de 2018 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

OBSERVAÇÃO: mediante levantamentos de documentos já apresentados a esta CPI, HÁ COMPROVAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO MONETÁRIA POR MEIO DE CONTAS DA PESSOA REFERIDA ENTRE O BANCO DO BRASIL E



SF/21666.64046-35



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS**

O BANK OF AMERICA. Por isso, deve ser oficiada esta última instituição financeira (Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 18º Andar - CEP 04538-132 - São Paulo, SP - Fone: +55 (11) 2188-4000, Centro Empresarial Botafogo - Avenida Praia de Botafogo, 300 - 9º andar - sala 901 - CEP 22250-905 - Rio de Janeiro, RJ e/ou Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 18º Andar - CEP 04538-132 - São Paulo, SP - Fone +55 (11) 2188-4000), para que informe toda e qualquer movimentação em contas da pessoa a seguir qualificada.

TODOS, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, de ALLAN LOPES DOS SANTOS, CPF 099.006.807-23, PARA ESTA CPI.

E, além das informações solicitadas, fixando-se o termo inicial das quebras dos sigilos fiscal e bancário no início de 2018, deve ser apresentada análise comparativa entre os períodos anterior à pandemia, durante e até a data de aprovação deste requerimento.

Ademais, a quebra, a transferência e todas as análises, em especial a comparativa acima descrita, deverão ser elaboradas com dados e informações disponíveis nas bases de dados da Receita Federal.

Também, devem ser apresentados todos os dados de relacionamento entre a pessoa objeto do levantamento e quaisquer outras, físicas ou jurídicas.

Demais, disso, deve ser requerido e fornecido o RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RIF), junto ao COAF.

Finalmente, a presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.



SF/21666.64046-35



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*", facultando-lhes "*a realização de diligências que julgar necessárias*", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos



SF/21666.64046-35



SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS

documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, A PESSOA DE QUEM SE PEDE A QUEBRA TEM, SEGUNDO APURADO POR MEMBROS DESSA CPI, GRANDE CORRELAÇÃO COM AS PRÁTICAS DE DISSEMINAÇÃO DE FALSAS NOTÍCIAS – FAKE NEWS –.

E, como explicitado em observação destacada no objeto do pleito, já há provas cabais de transferências monetárias entre contas bancárias do Senhor Allan, no Brasil e no exterior, que obviamente, devem ser investigadas.

Demais disso, há fortes indícios de ligações do Senhor Allan com outras pessoas, sites, perfis e empresas disseminadoras de fake News.

Portanto, trata-se da **quebra e transferência de sigilos de figura atuante junto aos principais investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

Atualmente, há grande confusão em fazer uma analogia de comissão parlamentar de inquérito com um inquérito policial de origem legislativa. Nada poderia ser mais equivocados.

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, a que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes etc. fatos que, pela especial relevância perante à sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Isso se justifica especialmente quando essa investigação atinge órgãos ou homens públicos, havendo a necessidade de a própria sociedade debater a violação da confiança pública que neles foi depositada por meio do voto.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Evidentemente que a investigação legislativa se destina a um propósito legislativo. A função de controle e fiscalização é a atribuição precípua de um Parlamento. Ela que dá origem ao Parlamento.

Este poder de investigação foi considerado tão essencial para o funcionamento do Congresso que está implícito na Constituição, de tal modo que seu escopo sempre foi concebido como “de longo alcance”. Como ele é derivado do poder legislativo, a Suprema Corte exige que ele sirva a um propósito legislativo válido, isto é, que seja subsidiário à função legislativa, de modo a inserir-se na sistemática de *checks and balances*, que são, de um lado, a mola mestra da separação de poderes e, de outro,



SF/21666.64046-35



SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS

mecanismo de aperfeiçoamento dinâmico da democracia.

Nos Estados Unidos, o requisito do propósito legislativo é visto de maneira muito ampla, permitindo investigações sobre qualquer tópico sobre o qual a legislação possa ser obtida ou sobre o qual o Congresso possa exercer autoridade de maneira adequada. Isto inclui qualquer investigação realizada pelo Congresso para informar-se como funcionam as leis existentes ou para determinar se novas leis são necessárias ou se as leis antigas devem ser revogadas ou alteradas.

Importante que se diga que é um propósito legislativo válido a investigação ou a supervisão do Poder Executivo para garantir que ele esteja cumprindo com sua obrigação de executar fielmente as leis aprovadas pelo Congresso. Conforme muito bem descrito pela Suprema Corte em *Watkins v. Estados Unidos*, o poder investigativo:

(...) engloba inquéritos relativos à administração de leis existentes, bem como estatutos propostos ou possivelmente necessários. Inclui pesquisas de defeitos em nosso sistema social, econômico ou político com o objetivo de permitir que o Congresso os remedie. Compreende investigações em órgãos do Governo Federal para expor corrupção, ineficiência ou desperdício.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento" (FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Conflito entre poderes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin)*. Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).*

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de



SF/21666.64046-35



SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS

todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (“tudo quanto o Congresso pode regular” ou pode legislar ou decidir), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BORSSARD:

(...) A possibilidade de criação de CPI se não duvida, nem discute; é tranqüila; sobre todo e qualquer assunto? Evidentemente, não; mas sobre todos os assuntos de competência da Assembléia; assim, Câmara e Senado podem investigar questões relacionadas com a esfera federal de governo; tudo quanto o Congresso pode regular, cabe-lhe investigar; segundo Bernard Schwartz, o poder investigatório do Congresso se estende a toda a gama dos interesses nacionais a respeito dos quais ele pode legislar, – it may be employed over the Whole range of the national interests concerning which the Congress may legislate or decide, A Commentary on the Constitution of the United States, 1963, I, n. 42, p. 126. O mesmo vale dizer em relação às CPI's estaduais; seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado; da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus nº 71.039, voto do rel. Min. PAULO BORSSARD, Plenário, jul. 7 abr. 1994, Plenário, DJ 6 dez. 1996

Como se não bastassem os argumentos já aduzidos, registre-se que, observados os parâmetros constitucionais e legais para a transferência de sigilo, a interferência do Poder Judiciário na avaliação da necessidade da medida para a investigação invade a esfera privativa do Poder Legislativo, estritamente relacionada ao funcionamento parlamentar e ao funcionamento das CPIs, o que constitui matéria *interna corporis*, imune à sindicância judicial.

Desse modo, qualquer pretensão judicial contra o pleito objeto do presente requerimento viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição de 1988 (“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”), na medida em que se imiscui em questões internas.

O fato é que o Congresso Nacional possui autonomia para dispor sobre o exercício de suas competências no âmbito interno, autonomia essa que não é passível de controle, seja por outro poder, seja por qualquer outro órgão público.

Finalmente, deve-se frisar que o requerimento sob justificção está em total observância a todos os parâmetros constitucionais, legais e regimentais. Dessarte que a quebra e a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação da pessoa (natural ou jurídica) supraqualificada no âmbito da situação investigada.



SF/21666.64046-35



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RENAN CALHEIROS

Sala de reuniões da Comissão, 17 de agosto de 2021

Senador Renan Calheiros
Relator da CPI/PANDEMIA



SF/21666.64046-35



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA**

Em 19 de agosto de 2021
(quinta-feira)
às 09h30

RESULTADO
46ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva Francisco Emerson Maximiano.
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 1255, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-diretor-geral do Hospital Federal do Andaraí, EDUARDO LOPES MOURA, CPF 368.903.087-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 1256, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa CETEST Rio Ltda., CNPJ 39.128.525/0001-42, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 1257, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal do Andaraí, FABIO DE ANDRADE BASTOS, CPF 044.632.987-84, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 1258, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da diretora-geral do Hospital Federal de Ipanema, JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES, CPF 332.967.317-68, referente ao período de 24 de agosto de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 1259, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-coordenador de Administração e ex-diretor-geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, ALFREDO MELLO LAMEU, CPF 079.213.187-89, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 1260, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-diretor-geral do Hospital Federal de Ipanema e atual diretor-geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, BENITO ACCETA, CPF 574.090.137-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 1261, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-Coordenador de Administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado, CARLOS MARTINS CARO, CPF 256.794.067-72, referente ao período de 29 de setembro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 1262, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da Organização Social INSTITUTO SOLIDARIO, CNPJ nº 05.866.443/0001-83, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 1263, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da Organização Social CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 07.345.851/0001-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 1265, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da ex-diretora-geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado, SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, CPF 160.290.892-34, referente ao período de 23 de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 1266, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do coordenador de administração do Hospital Federal de Ipanema, RINALDO FREDERICO DA FONSECA, CPF 459.553.957-68, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 1267, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do coordenador de administração do Hospital Federal do Andaraí, RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO, CPF 047.672.677-81, referente ao período de 25 de setembro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 1268, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do ex-coordenador de administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado, MARCO AURÉLIO POTENGY DE MELLO, CPF 892.172.177-00, referente ao período de 3 de setembro de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 1269, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Diretor-Geral do Hospital Federal do Andaraí, LUIS FERNANDO D'ALINCOURT CAPOTORTO, CPF 014.008.557-21, referente ao período de 25 de agosto de 2020 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 1270, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da coordenadora de administração do Hospital Federal dos Servidores do Estado, LUCIMAR SIMAS DA SILVA TITO, CPF 069.977.197-83, referente ao período de 22 de abril de 2021 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 1271, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor WALTER FERNANDES FILHO, CPF nº 330.211.987-91, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 1272, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor CLAUDIO PENA GONÇALVES, CPF nº 939.219.347-53, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 1274, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa STAR 5 SERVICE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 02.739.907/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 1275, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ 39.537.063/0001-17, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 1276, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira do Senhor EDSON JOAQUIM DE SANTANA, CPF nº 309.823.247-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 1280, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., CNPJ 00.886.257/0005-16, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 1292, de 2021**

Requer RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como que se encaminhem RIFs em que sejam mencionados o

Senhor TARSIS DE SOUZA GOMES, responsável pelo domínio renova mídia.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 1293, de 2021**

RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como que se encaminhem RIFs em que seja mencionado Allan Lopes dos Santos.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 1294, de 2021**

Requer RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como que se encaminhem RIFs em que seja mencionado JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 1295, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de AURELIO PONTES, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 1296, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira da empresa WA SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA., CNPJ 27.500.404/0001-09, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 1305, de 2021**

Complemento ao requerimento de transferência de sigilo de Allan Lopes dos Santos (Req. 1230).

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 1306, de 2021**

Complemento ao requerimento de transferência de sigilo de José Pinheiro Tolentino (Req. 1237).

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 1307, de 2021**

Complemento ao requerimento de transferência de sigilo de Tarsis de Souza Gomes (Req. 1238).

Assunto: Outros

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 1319, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe RIFs em que sejam mencionados o Senhor RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 1320, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe RIFs em que sejam mencionados o Senhor PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 1321, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um RIF – Relatório de Inteligência Financeira, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe RIFs em que sejam mencionados a empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 06.227.644/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 1322, de 2021

Em aditamento ao Req. nº 1.226, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requer a transferência de sigilo do Senhor RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF 708.146.884-54.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa e Outros

Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 1323, de 2021

Em aditamento ao Req. nº 1.227, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requer a transferência de sigilo do Senhor PAULO DE OLIVEIRA ENEAS, CNPJ 21.548.285/0001-70.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa e Outros

Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 1324, de 2021

Em aditamento ao Req. nº 1.229, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requer a transferência de sigilo, da empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 06.227.644/0001-01.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 1334, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. ALESSANDRO LEMOS PASSOS LOIOLA, CPF nº 008.063.837-63, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 1335, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, CPF nº 024.572.289-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 1336, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, CPF nº 934.054.561-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 1337, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. FLÁVIO GORDON, CPF nº 084.570.337-43, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 1338, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Sra. FLÁVIA REGINA VIANA, CPF nº 858.076.057-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 1339, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Dr. EVERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 100.495.086-10, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 42**REQUERIMENTO Nº 1340, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. BERNARDO PIRES KUSTER, CPF nº 057.385.519-66, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 43**REQUERIMENTO Nº 1290, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de Danilo Berndt Trento e da empresa Primarcial Holding e Participações LTDA.

(CNPJ 58.923.756/0001-92), referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 1312, de 2021**

Requer a quebra e a transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático de MÁRCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 1313, de 2021**

Requer a quebra e a transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 1314, de 2021**

Requer a quebra e a transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da empresa ML8 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 1328, de 2021

Requer a quebra e a transferêncai dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático de OPT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 1329, de 2021

Requer a quebra e transferência dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático de MAIA E ANJOS ADVOCACIA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 1308, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Verdade dos fatos (@v_dosfatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 1309, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram Verdade dos fatos BR (@verda_dedofatos), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 51**REQUERIMENTO Nº 1310, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Facebook Movimento Avança Brasil (@MAvancaBrasil), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 52**REQUERIMENTO Nº 1325, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Movimento Conservador (<https://www.youtube.com/channel/UCNVoJy7wNALnKE-rXF3EwtA>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 1326, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Movimento Conservador (@conservadorismo), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 1327, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram Movimento Conservador (@movimentoconservador) e facebook (@movimentoconservadoricon), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 1396, de 2021**

Transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Emanuel Catori.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 1363, de 2021**

Requer, com relação a todos os requerimentos de transferência de sigilo de dados telemáticos aprovados até o presente momento, a disponibilização de registro de interação com outros usuários, extrato de mensagens recebidas e/ou enviadas, extratos de chamadas de voz e vídeo efetuadas e/ou recebidas, bem como de telefones da agenda de contatos.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 1246, de 2021**

Requer a transferência de sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários (Senah), CNPJ nº 05.205.294/0001-01, no período de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 1364, de 2021**

Requer a transferência de dados, protegidos por sigilo, da empresa Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A, CNPJ 25.446.930/0001-02.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 1351, de 2021**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas da Sra. PAMELA PUERTAS DIAS, CPF nº 422.383.338-35, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 1350, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas do Sr. RICHARDS DYER POZZER, CPF nº 031.986.259-39, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 1349, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas do Instituto Força Brasil, CNPJ 40.091.898/0001-75, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 1348, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) com as eventuais informações de movimentações atípicas do Sr. LEANDRO PANAZZOLO RUSCHEL, CPF nº 969.463.930-15, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 1424, de 2021

Requer a transferência de sigilo da PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 64

REQUERIMENTO Nº 1423, de 2021

Requer a transferência de sigilo da MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 1434, de 2021

Requer a transferência de SIGILO da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 1433, de 2021

Requer a transferência de sigilo da PICO DO JUAZEIRO PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 1432, de 2021

Requer a transferência de sigilo da MB GUASSU ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 1431, de 2021

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, os Relatórios de Inteligência Financeira – RIF's, eventualmente gerados a partir das atividades de FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 1430, de 2021

Requer a Transferência de Sigilo da XIS INTERNET FIBRA S.A (filial)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 1429, de 2021

Requer a Transferência de Sigilo da GLOBAL GESTAO EM SAUDE S.A

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 1428, de 2021

Requer a transferência de sigilo da RIMARES HOLDING E PARTICIPACOES – EIRELI

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 1427, de 2021

Requer a transferência de sigilo da SAUDEBANK ASSESSORIA ESTRATEGICA E FINANCEIRA S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 1426, de 2021

Requer a transferência de sigilo PRECISA MEDICAMENTOS LTDA. (filiais)

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 74

REQUERIMENTO Nº 1425, de 2021

Requer a transferência de sigilo da FRASDEC ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 75

REQUERIMENTO Nº 1361, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram tratamentoprecocepvh (@tratamentoprecocepvh), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 76

REQUERIMENTO Nº 1360, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho (https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 77

REQUERIMENTO Nº 1359, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter farsasdocovid19 (@farsasdocovid19), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 1358, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram alemanhacomentada (@alemnhacomentada), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 79**REQUERIMENTO Nº 1357, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Alemanha Comentada (<https://www.youtube.com/channel/UCMMQQHj7NUDJ2Dzv9hJK9yQ>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 80**REQUERIMENTO Nº 1356, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram patriotasb (@patriotasb), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 81**REQUERIMENTO Nº 1355, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Twitter Patriotas (@patriotas), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 82**REQUERIMENTO Nº 1354, de 2021**

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Patriotas (<https://www.youtube.com/patriotasbr>), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 83

REQUERIMENTO Nº 1353, de 2021

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Instagram OInformante (@oinformanteofficial) e facebook OInformante (@oinformanteofficial), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 84

REQUERIMENTO Nº 1439, de 2021

Requer as necessárias providências para LEVANTAR (quebrar) e TRANSFERIR os sigilos das informações a seguir REQUISITADAS, junto à Receita Federal do Brasil, relativamente à pessoa jurídica R.C.6 Mineração Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 85

REQUERIMENTO Nº 1420, de 2021

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica referente ao CNPJ 39.937.281/0001-49, de XIS INTERNET FIBRA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 86

REQUERIMENTO Nº 1418, de 2021

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica referente ao CNPJ 31.908.265/0001-16, de XIS INTERNET FIBRA S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 87**REQUERIMENTO Nº 1417, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Instituto de Florestas do Paraná.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 88**REQUERIMENTO Nº 1419, de 2021**

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica representada

pelo CNPJ 76 149 350/0001 86 - Construtora Magalhães Barros Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 89**REQUERIMENTO Nº 1416, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da RJM Loteadora Ltda ME, CNPJ 79.114.443/0001-63, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 90**REQUERIMENTO Nº 1415, de 2021**

Requer a transferência de sigilos das informações relativamente à pessoa jurídica representada

pelo CNPJ 79 447 991/0001 05 - MBR Locação de Veículos Ltda. 79447991000105

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 91**REQUERIMENTO Nº 1414, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Correspondente Bancário Mais em Conta S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 92

REQUERIMENTO Nº 1413, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de BHT Consultoria Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 93

REQUERIMENTO Nº 1412, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da BB Corretora Ltda., CNPJ 80.269.079/0001-90, de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 94

REQUERIMENTO Nº 1411, de 2021

Requer junto à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa Monlevade Incorporações Imobiliárias Ltda., CNPJ 24.088.659/0001-00, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 95

REQUERIMENTO Nº 1410, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos do IFGVE - Instituto de Formação, Gestão e Valor Educacional (PD) Ltda., CNPJ 35.288.758/0001-51, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 96

REQUERIMENTO Nº 1409, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de RC3 Incorporações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 1408, de 2021

Transferência de sigilo fiscal da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 04.816.712/0001-34 Mineralizadora Fonte de Luz Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 98

REQUERIMENTO Nº 1407, de 2021

Requer junto à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da PY 12 Incorporações S.A., CNPJ 20.435.916/0001-81, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 99

REQUERIMENTO Nº 1406, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos do Centro de Educação Profissional Técnico Maringá Ltda., CNPJ 14.758.035/0001-07, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 100**REQUERIMENTO Nº 1404, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da RC1 Incorporações Ltda., CNPJ 20.435.853/0001-63, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 101**REQUERIMENTO Nº 1403, de 2021**

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 11 342 178/0001 37 – RC4 Incorporações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 102**REQUERIMENTO Nº 1402, de 2021**

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 04.598.624/0001-03 Associação de Clubes de Vôlei - ACV.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 103**REQUERIMENTO Nº 1401, de 2021**

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 19142362/0001-45 - PY 11 Incorporadora e Empreendimentos S.A..

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 104**REQUERIMENTO Nº 1400, de 2021**

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 00624285/000131 - Qualidade de Vida Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 105

REQUERIMENTO Nº 1399, de 2021

Requer a transferência de sigilos da pessoa jurídica representada pelo CNPJ 01280354/0001-08 - Frequential Empreendimentos de Comunicação Ltda..

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 106

REQUERIMENTO Nº 1395, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo de dois dias corridos, a transferência de sigilos da AKB Magalhães Barros Locações Ltda., CNPJ 07.034.022/0001-11, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 107

REQUERIMENTO Nº 1386, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa PRIMARES HOLDING E PARTICIPACOES, CNPJ 02.144.884/0001-83, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.,

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 108

REQUERIMENTO Nº 1385, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa GM PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO DE BENS, CNPJ 34.049.994/0001-52, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 109

REQUERIMENTO Nº 1384, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos do Sr. Ricardo José Magalhães Barros, CPF 424.789.799-34, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 110

REQUERIMENTO Nº 1383, de 2021

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa SMARTCARE SOLUCOES EM SAUDE, CNPJ 26.891.765/0001-52, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 111

REQUERIMENTO Nº 1382, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de José Carlos da Silva Paludeto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 112

REQUERIMENTO Nº 1381, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de FRASDEC ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 113**REQUERIMENTO Nº 1380, de 2021**

Requer à Receita Federal do Brasil, para cumprimento no prazo dois dias corridos, a transferência de sigilos da empresa ROMPRO PARTICIPAÇÕES, CNPJ 21.052.772/0001-47, no período de janeiro de 2016 até a data de aprovação do presente requerimento.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 114**REQUERIMENTO Nº 1378, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 115**REQUERIMENTO Nº 1377, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal da empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 116**REQUERIMENTO Nº 1376, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Frederick Wassef.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 117**REQUERIMENTO Nº 1375, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal de Marcelo Bento Pires.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 118

REQUERIMENTO Nº 1374, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de Danilo Cesar Fiore.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 119

REQUERIMENTO Nº 1373, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de Thais Amaral Moura.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 120

REQUERIMENTO Nº 1372, de 2021

Transferência de sigilo fiscal de Francisco Emerson Maximiano.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 121

REQUERIMENTO Nº 1362, de 2021

Requer a transferência de dados da empresa BRASIL Paralelo Entretenimento e Educação S/A.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 122

REQUERIMENTO Nº 1444, de 2021

Transferências de sigilo bancário e fiscal de Allan Lopes dos Santos

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 123

REQUERIMENTO Nº 1443, de 2021

Requer a transferência de sigilo Bancário, Telefônico, Fiscal e telemático do Sr. José Ricardo Santana.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 124

REQUERIMENTO Nº 1441, de 2021

Requer a transferência de sigilo Bancário, Telefônico, Fiscal e telemático da BIG PINE CONSULTORIA LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 125

REQUERIMENTO Nº 1440, de 2021

Requer a transferência de sigilo Bancário, Telefônico, Fiscal e telemático da Primarcial Holding e Participações Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 126

REQUERIMENTO Nº 1442, de 2021

Requer a RETIFICAÇÃO, de forma a aditar os requerimentos de números 1074, 1079, 1080, 1312 a 1314, 1328, 1329, 1372 a 1378, 1380 a 1386, 1395, 1399 a 1404 e 1406 a 1420, todos do corrente exercício e de autoria deste Relator, sem prejuízo aos demais pedidos e pelas justificativas expostas, para explicitar no bojo do objeto requerido, pedido objetivo para se requisitar ao COAF, os Relatórios de Inteligência Financeira referentes às pessoas naturais e jurídicas qualificadas em cada um dos Requerimentos.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 127**REQUERIMENTO Nº 1379, de 2021**

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Precisa Medicamentos.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 128**REQUERIMENTO Nº 1450, de 2021**

Convida a Deputada Joenia Wapichana, coordenadora da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Povos Indígenas

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Retirado de pauta

ITEM 129**REQUERIMENTO Nº 1365, de 2021**

Requer a convocação de Roberto Pereira Ramos Junior, Presidente do Fib Bank, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 130**REQUERIMENTO Nº 1366, de 2021**

Requer a convocação de Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 131**REQUERIMENTO Nº 1393, de 2021**

Requer seja convocado o Sr. Jaime José Tomaselli, executivo da World Brands, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 132

REQUERIMENTO Nº 1394, de 2021

Requer seja convocado o Sr. Emanuel Catori, sócio da Belcher Farmacêutica, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 133

REQUERIMENTO Nº 1436, de 2021

Requer a convocação do Sr. JOSÉ RICARDO SANTANA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 134

REQUERIMENTO Nº 1369, de 2021

Requer a convocação do Sr. ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR e do Sr. LUIZ HENRIQUE LOURENÇO FORMIGA

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 135

REQUERIMENTO Nº 1301, de 2021

Requer ao Tribunal de Contas da União (TCU), em caráter de urgência, a realização de auditoria da execução orçamentária no âmbito da SESAI para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 durante o período de fevereiro de 2020 a julho de 2021, confrontando-a com o planejamento publicado e homologado, seja no âmbito da ADPF-709 ou do Ministério da Saúde.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 136**REQUERIMENTO Nº 1405, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência, o acesso dos servidores indicados pela Secretaria desta CPI aos seguintes processos SEI do Ministério da Saúde:

Assunto: Petição

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 137**REQUERIMENTO Nº 1421, de 2021**

Requer que sejam enviados, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, todos os documentos relacionados ao pedido de exoneração do Senhor Roberto Ferreira Dias, realizado no mês de outubro do ano de 2020.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Aprovado

ITEM 138**REQUERIMENTO Nº 1422, de 2021**

Requer que sejam enviados, pelo Senhor Ministro da Saúde, todos os documentos relacionados ao pedido de exoneração do Senhor Roberto Ferreira Dias, realizado no mês de outubro do ano de 2020.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Omar Aziz

Resultado: Aprovado

ITEM 139**REQUERIMENTO Nº 1397, de 2021**

Requer que seja concedido, pelo Senhor Ministro da Saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de desobediência, o acesso dos servidores indicados pela Secretaria desta CPI aos processos SEI.

Assunto: Diligência

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 140**REQUERIMENTO Nº 1152, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações sobre contatos com a Precisa Medicamentos e/ou Bharat Biotech.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 141**REQUERIMENTO Nº 1153, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações do Brasil, Marcos Cesar Pontes, informações sobre viagem do Ministro à Índia em 2021, no prazo máximo de 10 dias

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 142**REQUERIMENTO Nº 1391, de 2021**

Requer informações relacionadas a atas de reuniões conduzidas no âmbito do Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 143**REQUERIMENTO Nº 1390, de 2021**

Requer informações relacionadas a atas de reuniões conduzidas no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 144**REQUERIMENTO Nº 1241, de 2021**

Requer ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo informações sobre procedimentos de apuração instaurados para avaliar a conduta da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda., e, eventualmente, do responsável técnico Dr. Eduardo Fagundes Parrillo (CRM/SO 76747), por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 145

REQUERIMENTO Nº 1242, de 2021

Requer ao Ministério Público do Estado de São Paulo informações sobre procedimentos de apuração eventualmente instaurados para avaliar a conduta da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 146

REQUERIMENTO Nº 1243, de 2021

Requer ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) informações sobre procedimento de notificação da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 147

REQUERIMENTO Nº 1244, de 2021

Requer à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) informações sobre procedimentos eventualmente instaurados relacionados à conduta da operadora de planos de saúde Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. por pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19a.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 148

REQUERIMENTO Nº 1264, de 2021

Requer informações à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde, no Rio de Janeiro, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 149

REQUERIMENTO Nº 1277, de 2021

Requer seja solicitado ao Ministério Público de Estado da Bahia – Feira de Santana o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia de integral de procedimento instaurado para fins de apurar responsabilidade pela produção, promoção e divulgação de peça publicitária, veiculada por outdoors em diversos pontos da cidade com a mensagem “COVID TEM CURA”, na qual se identifica logomarca e endereço eletrônico da associação “Médicos pela Vida”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 150

REQUERIMENTO Nº 1278, de 2021

Requer seja solicitado à empresa Inovates Consult Ltda. (CNPJ 10.768.541/0001-18), situada na cidade de Vila Velha-ES, informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de produção, custeio, promoção e divulgação de peça publicitária veiculada por outdoors, em diversos pontos da cidade de Fortaleza-CE, com a mensagem “O ATENDIMENTO PRECOCE SALVA”, na qual se identifica logomarca do movimento de médicos cristãos “Ainda Há Bem”.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 151

REQUERIMENTO Nº 1281, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 152

REQUERIMENTO Nº 1282, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 153

REQUERIMENTO Nº 1283, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 154

REQUERIMENTO Nº 1284, de 2021

Requer informações ao INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 155

REQUERIMENTO Nº 1285, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 156

REQUERIMENTO Nº 1286, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 157

REQUERIMENTO Nº 1287, de 2021

Requer informações ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 158

REQUERIMENTO Nº 1288, de 2021

Requer informações ao INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 159

REQUERIMENTO Nº 1289, de 2021

Requer informações ao INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 160

REQUERIMENTO Nº 1297, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre condução da saúde indígena na pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 161

REQUERIMENTO Nº 1298, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, informações sobre saúde indígena na pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 162

REQUERIMENTO Nº 1299, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor Geral da Polícia Federal, Paulo Maiurino, informações sobre inquérito instaurado em face de Eduardo Pazuello e Airton Antônio Soligo.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 163

REQUERIMENTO Nº 1300, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 164

REQUERIMENTO Nº 1302, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Fundação Nacional da Saúde, GIOVANNE GOMES DA SILVA, informações sobre vacinação da população indígena contra Influenza H1N1.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 165

REQUERIMENTO Nº 1317, de 2021

Requer informações ao Fundo Estadual de Saúde (FES/RJ), em relação em relação aos contratos de gestão firmados com as organizações sociais beneficiárias de transferências federais transpassados pelo FES/RJ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 166

REQUERIMENTO Nº 1318, de 2021

Requer ao Fundo Estadual de Saúde (FES/RJ) informações em relação aos contratos de gestão firmados com as organizações sociais beneficiárias de transferências federais transpassados pelo FES/RJ.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 167**REQUERIMENTO Nº 1332, de 2021**

Requer que sejam prestadas informações complementares pelo Presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda. Fernando Parrilo, acerca da compra de medicamentos que compõem o chamado "kit-Covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 168**REQUERIMENTO Nº 1333, de 2021**

Requer informações complementares ao presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda., Fernando Parrilo, acerca da compra de medicamentos que compõem o chamado "kit-Covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 169**REQUERIMENTO Nº 1291, de 2021**

Requer ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, todos os registros de acesso e entrada dos Senhores Francisco Emerson Maximiano, Danilo Fiorini, Frederick Wassef, Gustavo Alexandre Gaspar de Oliveira, João Vitor Maximiano, José Carlos da Silva Paludetto, Thais Amaral Moura, Danilo Berndt Trento, Gustavo Berndt Trento, Felipe Maximiano, Andrea Cecília Furtado, Antônio Cássio dos Santos, Túlio Silveira e Emanuela Medrardes, nos anos de 2020 e 2021.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 170**REQUERIMENTO Nº 1311, de 2021**

Requer que sejam prestadas pela empresa Farol Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 06.227.644/0001-01), informações sobre o contratante responsável pelo conteúdo do site www.sensoincomum.org, que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 171

REQUERIMENTO Nº 1435, de 2021

Requer que sejam prestadas informações pela Senhora Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 172

REQUERIMENTO Nº 1352, de 2021

Requer informações ao presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, relacionadas à apuração de denúncias contra a Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 173

REQUERIMENTO Nº 1347, de 2021

Solicita informações complementares ao presidente da Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda, Fernando Parrilo, sobre compra de medicamentos do chamado kit-Covid.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 174

REQUERIMENTO Nº 1346, de 2021

Solicita informações ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Ceará, Manuel Pinheiro Freitas, bem como a remessa de cópia integral de documentação relacionada a procedimentos eventualmente instaurados para apurar a conduta, pela operadora de planos de saúde Unimed Fortaleza, de pressionar médicos conveniados a aplicar o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 175**REQUERIMENTO Nº 1345, de 2021**

Solicita informações ao presidente do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC), Helvécio Neves Feitosa, relacionadas à apuração de denúncias contra a HapVida por impor a seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da Covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 176**REQUERIMENTO Nº 1344, de 2021**

Solicita informações à presidente do conselho diretor do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, sobre procedimento de notificação da empresa HapVida por impor aos seus profissionais a prescrição do tratamento precoce da covid.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 177**REQUERIMENTO Nº 1343, de 2021**

Solicita informações ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Manuel Pinheiro, a respeito da apuração de denúncias relacionadas à operadora de planos de saúde HapVida.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 178**REQUERIMENTO Nº 1342, de 2021**

Solicita informações à presidente do conselho diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, relacionadas à notificação da Unimed Fortaleza por práticas adotadas durante a pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 179**REQUERIMENTO Nº 1341, de 2021**

Solicita informações à Unimed Goiânia relacionadas ao atendimento prestado a pacientes acometidos de covid-19 e outras práticas adotadas pela operadora de plano de saúde durante a pandemia do Sars-Cov-2.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 180

REQUERIMENTO Nº 1368, de 2021

Requer seja solicitado à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) a remessa a esta CPI de todos os atos societários, como atos constitutivos e demais alterações sociais, balanços e demonstrações financeiras publicadas arquivadas naquelas instituições, de todas as pessoas jurídicas de que faça parte como sócio, quotista ou administrador MARCOS TOLENTINO DA SILVA.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 181

REQUERIMENTO Nº 1437, de 2021

Requer ao Tribunal de Contas da União, informar a esta CPI, por meio de documento oficial, os números, objetos e envolvidos (interessados, responsáveis, representantes legais e patronos, além de quaisquer outros de alguma forma relacionados), em tomadas de contas, auditorias, processos e procedimentos relacionados sob qualquer título à pessoa de Ricardo José Magalhães Barros.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 182

REQUERIMENTO Nº 1370, de 2021

Requer informações ao Cartório de Registro de Imóveis de Castro-PR, ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba e ao Cartório do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo relativas a imóveis integralizada ao capital social da FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S.A. por sócias.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 183

REQUERIMENTO Nº 1371, de 2021

Requer seja solicitada à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) a remessa a esta CPI dos atos societários que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Tasso Jereissati

Resultado: Aprovado

ITEM 184

REQUERIMENTO Nº 1438, de 2021

Requer que seja solicitado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes a produção e o compartilhamento de Relatório de Análise de Material Apreendidos nos autos dos Inquéritos 4.828/DF e 4.781/DF, que possuam pertinência com desinformação no contexto da PANDEMIA da COVID19.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 185

REQUERIMENTO Nº 1445, de 2021

Requer à Polícia Federal informações sobre o inquérito policial relacionado à Operação Reditus, segunda fase da Operação SOS, que investiga desvio de recursos públicos na área da saúde no Pará.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 186

REQUERIMENTO Nº 1448, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Amazonas (CREMAM), Senhor Emanuel Jorge Akel Thomaz de Lima, informações acerca de procedimento para apurar eventual violação ética por responsáveis técnicos da operadora de planos de saúde Unimed Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 187

REQUERIMENTO Nº 1449, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), Marilena Lazzarini, informações e encaminhada cópia integral de processo que tenha ensejado a notificação da operadora de planos de saúde Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

2ª PARTE

Oitiva Francisco Emerson Maximiano.

Assunto / Finalidade:

Oitiva do Sr. Francisco Emerson Maximiano.

Convidado/Convocado:

– **Francisco Emerson Maximiano**

Sócio-Administrador da Precisa

Requerimento: [864/2021](#) (Convocação)

Resultado: Oitiva realizada.



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	81012/2021
Processo	MS 38149
Tipo de pedido	Aditamento à inicial
Relação de Peças	1 - Petição de aditamento à inicial Assinado por: RENOR OLIVER FILHO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: RENOR OLIVER FILHO
Data/Hora do Envio	19/08/2021, às 19:00:46
Enviado por	RENOR OLIVER FILHO (CPF: 264.834.238-96)